

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.576 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 - Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como dispõe sobre a escrituração eletrônica de serviços no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II, IV, VII e XX do art. 66, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO, o disposto no art. 167, da Lei Complementar n.º 39, de 23 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, especialmente no que se refere à implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), DECRETA: **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares** Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Sobral, bem como a escrituração fiscal eletrônica das prestações de serviço do sujeito passivo domiciliado neste Município. **CAPÍTULO II Da Instituição e Uso da NFS-e** **SEÇÃO I Da Instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos da legislação. Parágrafo único. A Nota Fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitida de acordo com as especificações e características definidas neste Decreto. **SEÇÃO II Da Implantação da NFS-e** Art. 3º A emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas ou categoria de contribuintes, nos termos definidos em ato do Secretário da Gestão. § 1º O Secretário da Gestão poderá, em caráter experimental, escolher aleatoriamente contribuintes para iniciarem a implantação do sistema eletrônico de emissão dos documentos a que se refere este Decreto. § 2º Na hipótese de o prestador de serviços exercer mais de uma atividade econômica, sendo pelo menos uma obrigatória, deverão ser emitidas NFS-e para todas as suas atividades. § 3º A obrigatoriedade de que trata o § 2º deste artigo não se estende às atividades expressamente dispensadas de emissão de nota fiscal, se for o caso, nos termos da legislação tributária municipal. § 4º A implantação do sistema para emissão da NFS-e deverá ter seu início no primeiro semestre do corrente exercício, de forma gradual. § 5º Ficam obrigados a emissão de NFS-e todos os prestadores de serviços que solicitarem inscrição após a data que contemple o início da obrigatoriedade do sistema de NFS-e. Art. 4º Os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município, ainda que desobrigados da emissão de NFS-e, nos termos do seu cronograma de implantação, poderão optar pela sua emissão antecipada, estando a opção sujeita a prévia aprovação da Coordenação de Arrecadação. § 1º A opção a que se refere o caput deste artigo, caracterizada pela emissão da primeira NFS-e, é irreatável, salvo justificativa da impossibilidade da continuidade de sua emissão, a critério da Administração. § 2º O sujeito passivo que desejar emitir a NFS-e, ainda que seja desobrigado da emissão de nota fiscal, poderá fazê-lo, desde que apresente à autoridade administrativa, justificativa para a autorização. **SEÇÃO III Da Inidoneidade das Notas Fiscais** Art. 5º As notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte ao do início da obrigação de emissão da NFS-e, ou da data de início da obrigatoriedade estabelecida para implantação do sistema, o que ocorrer primeiro, serão consideradas inidôneas. Parágrafo único. As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e entregues à Secretaria da Gestão (Coordenação de Arrecadação), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira NFS-e, para fins de baixa da Autorização para Confecção de Impressos Fiscais e inutilização dos documentos. Art. 6º As notas fiscais emitidas com indicações inexatas ou que lhes prejudique a clareza, ou, ainda, em desacordo com a legislação, não gozarão de validade e eficácia e caracterizarão infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na lei. **SEÇÃO IV Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** Art. 7º A NFS-e deverá ser emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Sobral, quando da prestação de serviço à pessoa natural ou jurídica, na forma prevista neste Decreto. Parágrafo único. A Secretaria da Gestão disponibilizará na

Internet o acesso ao sistema da NFS-e, destinado à utilização, por parte dos prestadores e tomadores de serviços, usuários da nota eletrônica a que se refere o caput, neste Município, no endereço eletrônico <nfse.sobral.ce.gov.br>. Art. 8º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da nota fiscal a que se refere esta Seção, devem solicitar, previamente, autorização à Secretaria da Gestão para utilização desse sistema eletrônico. Parágrafo único. O requerente será informado da autorização de que trata o caput deste artigo, através do site da NFS-e na Internet ou por outro meio eletrônico. Art. 9º As NFS-e emitidas nos termos deste Decreto poderão ser consultadas pelo interessado em sistema disponibilizado pela Secretaria da Gestão, na Internet, pelo período de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua geração. § 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e somente poderá ser realizada mediante solicitação formal à Secretaria da Gestão, até o prazo decadencial de 5 (cinco) anos contados da data de sua geração. § 2º O Secretário da Gestão poderá dispor sobre a forma para realização de consultas depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo. § 3º A autenticidade das notas fiscais poderá ser constatada na página da Secretaria da Gestão no site da NFS-e, na Internet. **SEÇÃO V Da Emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS)** **SUBSEÇÃO I Da emissão do RPS** Art. 10. Na impossibilidade de eventual emissão da NFS-e, inclusive em situações onde se exija a emissão de grandes volumes de documentos, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que será convertido em NFS-e no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de sua emissão. § 1º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, tendo a seguinte destinação: I – a 1ª (primeira) via deverá ser entregue ao tomador do serviço; II – a 2ª (segunda) via deverá ser arquivada pelo emitente, pelo prazo de 5 (cinco) anos. § 2º A conversão do RPS em NFS-e fora do prazo previsto neste artigo deverá ser autorizada pelo Fisco e sujeitará o prestador de serviços às sanções previstas na legislação. § 3º A não conversão do RPS em NFS-e na forma prevista nesta Seção equipara-se à falta de emissão de documento fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de regência da matéria. **SUBSEÇÃO II Do Cancelamento do RPS e da NFS-e** Art. 11. O RPS e a NFS-e somente poderão ser cancelados pelo emitente nos seguintes casos: I – quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega desse serviço; ou, II – quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura relativos à prestação do serviço. Art. 12. Ocorrendo o disposto no art. 11, o sujeito passivo deverá observar os seguintes procedimentos: I – em relação ao RPS: a) todas as vias deverão ser conservadas em poder do emitente para apresentação ao Fisco quando solicitado, durante o prazo decadencial; e, b) anotar na primeira via a expressão “CANCELADA” e o motivo pelo qual houve o cancelamento. II – em relação à NFS-e: a) anotar no documento a ser cancelado a expressão “CANCELADA” e os motivos determinantes do cancelamento; e, b) informar à Secretaria da Gestão a sua ocorrência. § 1º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente por meio do sistema disponibilizado pela Secretaria da Gestão, até a data de vencimento do imposto, desde que o ISS não tenha sido recolhido e/ou o tomador do serviço não tenha declarado a utilização da NFS-e. § 2º No caso de cancelamento do documento fiscal a que se refere o § 1º deste artigo, caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda, pelo prazo decadencial, a declaração dos motivos do cancelamento, assinada pelo tomador, contendo seus dados de identificação, inclusive CPF ou CNPJ. Art. 13. A NFS-e cancelada poderá ser substituída por outra, mediante emissão de novo documento fiscal em substituição ao anterior e deverá fazer referência ao documento fiscal objeto do cancelamento. **SEÇÃO VI Do Recolhimento do ISS** Art. 14. O recolhimento do ISS apurado decorrente da emissão das NFS-e deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo site da NFS-e constante na Internet. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISS devido: I – pelos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Fábio de Melo Magalhães
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões da Silva
Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa
Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário da Educação

Mônica Souza Lima
Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo

Mário César Lima Parente

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes

Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luíza Lúcia da Silva Barreto

Secretária da Agricultura e Pecuária

Shelda Kelly Bruno Bedê

Secretária do Esporte

Pedro Aurélio Ferreira Aragão

Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/imprensa | iom@sobral.ce.gov.br

governos federal, estadual e municipal, mediante convênio; II – pelas empresas estabelecidas no Município, enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

Art. 15. A guia de recolhimento do ISS das pessoas obrigadas à escrituração dos serviços prestados e tomados, a que se refere o art. 20, será gerada e emitida por meio eletrônico através da Declaração Digital Mensal de Serviços, denominada DMISS - "ON LINE". CAPÍTULO III Da Escrituração Mensal dos Serviços Prestados e Tomados SEÇÃO I Das Declarações e dos Elementos Escriturados SUBSEÇÃO I Das Declarações Fornecidas Art. 16. Os documentos fiscais a que se refere o Decreto Municipal nº 324/2001, serão feitos mediante escrituração mensal eletrônica, com a finalidade de: I – registrar os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais; II – identificar e apurar os valores oferecidos pelo declarante à tributação do ISS; III – calcular o valor do ISS a recolher; IV – informar os documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados. Art. 17. A escrituração mensal dos serviços será feita por meio de site na Internet, em ambiente web, disponibilizado pela Secretaria da Gestão. Parágrafo único. O site de que trata o caput deste artigo, bem como as suas funcionalidades e aplicativos, serão disciplinados em ato do Secretário da Gestão. SUBSEÇÃO II Dos Elementos Registrados Art. 18. A escrituração mensal eletrônica deverá registrar: I – as informações cadastrais do declarante; II – os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços; III – os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Sobral; IV – os documentos fiscais cancelados ou extraviados; V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados; VI – as deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS; VII – a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da escrituração, se for o caso; VIII – o ISS de obrigação direta e o imposto retido na fonte, se devido; e, IX – outras informações de interesse do Fisco Municipal. Parágrafo único. O aplicativo gerenciador da escrituração mensal gerará livro eletrônico de registro de serviços prestados e tomados, sendo dispensada sua impressão, encadernação, autenticação e guarda física. Art. 19. A requerimento do interessado ou de ofício, a Administração Tributária, por ato do Secretário da Gestão poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na legislação, ou até mesmo dispensar a obrigação prevista neste Decreto. SEÇÃO II Dos Obrigados à Escrituração Eletrônica e dos Prazos SUBSEÇÃO I Dos Obrigados à Escrituração Eletrônica Art. 20. São obrigadas à escrituração eletrônica dos serviços, todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidos no Município de Sobral, contribuintes, ou não do ISS, mesmo que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitos a regime especial de tributação.

Art. 21. São obrigados à escrituração eletrônica dos serviços prestados: I – todos os prestadores de serviços; II – todos os substitutos tributários; e III – os tomadores que contratarem serviço e for responsável pelo recolhimento do ISS. § 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, fica dispensada a escrituração eletrônica quando não houver movimentação. § 2º A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se às pessoas ainda que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitas a regime especial de tributação. § 3º A escrituração será feita individualmente, por estabelecimento. § 4º Ficam dispensados da obrigação de que trata o caput deste artigo o Micro Empreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso esta não explore atividade de prestação de serviços e/ou que não seja substituto tributário. Art. 22. A obrigação de escrituração mensal de que trata o art. 20 deste Decreto, será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de abril de 2014. Art. 23. A escrituração dos serviços prestados ou tomados efetuada de forma inexata, incompleta, inverídica ou fora dos prazos, bem como o seu não encerramento ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação. Art. 24. A escrituração mensal dos serviços prestados e tomados pelas pessoas e entidades mencionadas no art. 20, deste Decreto, não poderá ser feita sem prévia inscrição no cadastro econômico do município, na forma e prazo estabelecidos na legislação. SUBSEÇÃO II Dos Prazos Art. 25. A escrituração será feita, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, para pessoas jurídicas ou equiparadas, obrigadas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto. Parágrafo único. O prazo estabelecido para o encerramento da escrituração, quando coincidir com dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Gestão, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para remessa. Art. 26. Independentemente do encerramento da escrituração mensal dos serviços, o ISS devido deverá ser recolhido dentro dos prazos previstos na legislação. SUBSEÇÃO III Da Retificação da Escrituração Art. 27. No caso de erro ou omissão, o contribuinte deverá retificar a escrituração, ainda que já encerrada. Parágrafo único. A retificação que implique em redução do valor do ISS a recolher, ficará sujeita a deferimento da Administração Tributária, nos termos da legislação. CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias Art. 28. Os documentos que servirem de base para a escrituração deverão ser conservados pelo prazo decadal, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado. Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de encerramento da escrituração. Art. 29. Os prestadores de serviços autorizados a efetuar deduções na base de cálculo do ISS deverão discriminar na NFS-e os abatimentos e deduções admitidas. Art. 30. A baixa ou cassação da inscrição é também aplicável nas hipóteses de utilização de máquinas ou sistemas informatizados de emissão e escrituração de documentos fiscais por processamento de dados, sem a devida autorização do Fisco. Art. 31. O Secretário da Gestão fica autorizado a adotar, de ofício ou a

requerimento do interessado, regime especial para o cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto, aplicável a determinados sujeitos passivos, categorias, grupos ou setores de atividades. §1º O instrumento que estabelecer o regime especial de cumprimento de obrigações acessórias definirá as normas a serem observadas pelo sujeito passivo na execução do regime diferenciado. § 2º O regime especial de que trata o caput deste artigo poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do Fisco, alterado, suspenso ou cassado. Art. 32. O Secretário da Gestão editará normas dispondo sobre: I – as especificações e critérios técnicos para acesso e utilização dos sistemas da NFS-e pelos prestadores e tomadores de serviços; II – as informações contidas na NFS-e, bem como os procedimentos que deverão ser adotados para cancelamento e substituição da NFS-e; III – a forma de emissão e conversão em NFS-e, bem como as informações constantes do RPS. Art. 33. Aplicam-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto. Art. 34. Os prestadores e tomadores de serviços que não se sujeitem às regras estabelecidas neste Decreto para a NFS-e passarão a sujeitar-se às disposições previstas nas normas que regulamentem o uso do Mapa de Apuração Mensal do Imposto Sobre Serviços. Art. 35. O Secretário da Gestão expedirá os atos necessários à execução deste Decreto, bem como à normatização das omissões. Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 24 de fevereiro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

DECRETO Nº 1.577 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 - Institui e regulamenta a escrituração fiscal em meio digital de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II, IV, VII e XX do art. 66, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o disposto no art. 167, da Lei Complementar n.º 39, de 23 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, especialmente, no que se refere à implantação de sistemas de escrituração digital, em específico, a Declaração Digital Mensal de Serviços, denominada DMISS - "ON LINE"; CONSIDERANDO, ainda, imperativos de controle e gestão tributária eletrônica do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), DECRETA: Art. 1º Fica instituída a declaração digital mensal de serviços, denominada "DMISS ON LINE", que deverá ser gerada e enviada à Secretaria da Gestão, por meio de ambiente Web. Art. 2º A DMISS ON LINE destina-se ao registro mensal dos serviços prestados e/ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais, ainda que optantes do SIMPLES NACIONAL; à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e ao cálculo do respectivo valor a recolher. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por si ou por intermédio de seus representantes, serão obrigados a apresentar à Secretaria da Gestão declaração do imposto, nos casos, prazos, forma e condições estabelecidos neste Decreto, ainda que não tenham realizado movimento econômico. Art. 3º A obrigação de que trata o artigo anterior é extensiva a todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidos no Município de Sobral, contribuintes, ou não do ISS, mesmo que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitos a regime especial de tributação. Art. 4º São obrigados a processar a DMISS ON LINE em ambiente web: I – todos os prestadores de serviços; II – todos os substitutos tributários; e III – os tomadores que contratarem serviço e forem responsáveis pelo recolhimento do ISS. § 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, fica dispensada a escrituração eletrônica quando não houver movimentação. § 2º A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas ainda que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitas a regime especial de tributação. § 3º O processamento será feito individualmente, por estabelecimento. § 4º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas ou categoria de contribuintes, nos termos definidos em ato do Secretário da Gestão. Art. 5º A Declaração Digital Mensal de Serviços deverá registrar: I – Se o declarante for o prestador de

serviço: a) Identificação do contribuinte (CPF/CNPJ, Nome/Razão Social, Endereço completo, inclusive Código de Endereçamento Postal - CEP); b) período de apuração do imposto (Mês/ano); c) data de emissão e numeração das Notas Fiscais de Serviços (NFS) emitidas; d) natureza da operação (no município, fora do município); e) regime de tributação (Normal, Simples Nacional, imune/isento, trimestral, estimativa); f) natureza do serviço e subitem da lista de serviços anexa à Lei Complementar 39/2013 (Código Tributário Municipal - CTM); g) alíquota conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar 39/2013 (Código Tributário Municipal - CTM); h) valor da NFS; i) o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; j) base de cálculo do ISSQN; k) imposto devido; l) número do Documento de Arrecadação Municipal (DAM); m) status do DAM (aberto, liquidado, retido, crédito, isento); e, n) outras informações de interesse do Fisco Municipal. II – Se o declarante for substituto tributário ou responsável pelo ISSQN retido na fonte, conforme disposto na Lei Complementar 39/2013 - Código Tributário Municipal de Sobral: a) Identificação do contribuinte substituto/responsável (CPF/CNPJ, Nome/Razão Social, Endereço completo, inclusive CEP); b) período de apuração do imposto (mês/ano); c) data de emissão e numeração das Notas Fiscais de Serviços (NFS) emitidas; d) identificação do prestador do serviço, inclusive CNPJ e inscrição municipal, quando inscrito; e) natureza da operação (no município, fora do município); f) regime de tributação (Normal, Simples Nacional, imune/isento, trimestral, estimativa); g) natureza do serviço e subitem da lista de serviços anexa à Lei Complementar 39/2013 (Código Tributário Municipal - CTM); h) alíquota conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar 39/2013 (Código Tributário Municipal - CTM); i) valor da NFS; j) registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; k) base de cálculo do ISSQN; l) imposto devido; m) número do Documento de Arrecadação Municipal (DAM); n) status do DAM (aberto, liquidado, retido, crédito, isento); e, o) outras informações de interesse do Fisco Municipal. Art. 6º A obrigação de escrituração mensal de que trata o art. 4º deste Decreto, será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de abril de 2014, inicialmente para os contribuintes que estiverem sujeitos ao regime de emissão de Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e). Art. 7º A escrituração dos serviços prestados ou tomados efetuada de forma inexistente, incompleta, inverídica ou fora dos prazos, bem como o seu não encerramento ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação. Art. 8º A escrituração mensal dos serviços prestados e tomados pelas pessoas e entidades mencionadas no art. 4º, deste Decreto, não poderá ser feita sem prévia inscrição no Cadastro Econômico do Município, na forma e prazo estabelecidos na legislação. Parágrafo único. O cadastramento para ingresso no sistema de emissão da DMISS-ONLINE será feito por meio do endereço eletrônico <nfse.sobral.ce.gov.br>. Art. 9º O sistema da DMISS incorporará as Notas emitidas pelo sistema de NFS-e, não precisando o prestador informar na DMISS as notas emitidas. Art. 10 A declaração deverá permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades: I - escrituração de todos os serviços prestados e/ou tomados, baseados, ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permite ao declarante indicar os valores que serão oferecidos à tributação do ISSQN; II - emissão de comprovante de Retenção do ISSQN na Fonte; III – relatório do status do DAM (aberto, liquidado, retido, crédito, isento) das retenções do ISSQN por período de apuração; IV - emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras; V - emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços. Art. 11 A DMISS ON LINE deverá ser entregue, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, devendo ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo na hipótese de regime especial de emissão centralizada de nota fiscal de serviço, em que a DMISS deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador, sendo a centralização da emissão da DMISS ON LINE condicionada a autorização prévia da Administração Tributária Municipal. Art. 12. A escrituração será feita, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, para pessoas jurídicas ou equiparadas, obrigadas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto. § 1º. O prazo estabelecido para o encerramento da escrituração, quando coincidir com dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Gestão, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para remessa. § 2º. O encerramento da escrituração feito fora do prazo previsto no caput deste artigo sujeita àqueles previstos no artigo 4º deste decreto as penalidades

previstas em lei. Art. 13. Independentemente do encerramento da escrituração mensal dos serviços, o ISSQN devido deverá ser recolhido dentro dos prazos previstos na legislação. Art. 14. O contribuinte deverá retificar a escrituração, ainda que já encerrada no caso de erro ou omissão. § 1º. A retificação que implique em redução do valor do ISSQN a recolher, ficará sujeita a deferimento da Administração Tributária, nos termos da legislação. § 2º. A retificação que implique em aumento do valor do ISSQN a recolher, ficará sujeita às penalidades previstas em lei. § 3º. O contribuinte deverá entregar declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada. Art. 15. Os documentos que serviram de base para a escrituração deverão ser conservados pelo prazo decadencial, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado. Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de encerramento da escrituração. Art. 16. A Fazenda Municipal poderá, a qualquer tempo, processar alterações ou acrescentar informações que se façam necessárias. Art. 17. O Secretário da Gestão poderá baixar os atos normativos necessários ao fiel cumprimento do presente regulamento. Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 24 de fevereiro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA Secretário da Gestão DECRETO Nº 1.578, de 24 de fevereiro de 2014. Define valor mínimo da parcela do IPTU 2014 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial, a que lhe é conferida pelo art. 66, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Sobral; Considerando o alcance da expressão "legislação tributária" (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e, Considerando, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos. DECRETA: Art. 1º - Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para efeitos de parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU – exercício fiscal 2014, pago em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor mínimo (R\$)
Única	30.05.2014	-----
01/ago	30.05.2014	10,00
02/ago	30.06.2014	10,00
03/ago	31.07.2014	10,00
04/ago	29.08.2014	10,00
05/ago	30.09.2014	10,00
06/ago	31.10.2014	10,00
07/ago	28.11.2014	10,00
08/ago	30.12.2014	10,00

Parágrafo Único. O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 12% (doze por cento), sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente decreto, na forma da legislação anterior. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Paço Municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, em 24 de fevereiro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

DECRETO Nº 1580 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 - Altera o item "I" do Art. 1º do Decreto nº 1535 de 19 de agosto de 2013, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no art. 2º da Lei nº 956 de 25 de agosto de 2009, que define os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, DECRETA: Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1535 de 19 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - I - Titular - Elcia Maria Mendes Portella Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de fevereiro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação DECRETO Nº 1582, DE 13 DE MARÇO DE

2014 Prorroga o prazo de implantação do investimento nos imóveis doados por força do Decreto que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições dos arts. 19 e 20 da Lei nº 313, de 26 de junho de 2001; CONSIDERANDO que as empresas, abaixo relacionadas, não puderam realizar a implantação de seu estabelecimento comercial/industrial por fatos alheios à sua vontade, como processo de reloteamento, diligências requeridas pela SEMACE, entre outros; CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, no sentido de conceder prorrogação dos prazos no Decreto, abaixo discriminado, até 31 de dezembro de 2014, objetivando a instalação dos referidos negócios que gerarão emprego e renda no Município de Sobral, DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2014, o prazo para implantação do investimento nos imóveis doados por força dos Decretos abaixo discriminados:

DECRETO Nº	EMPRESA
1178, de 09/10/09	Tales P. Linhares
1313, de 22/06/11	Glad Computadores Importação Ltda.
1388, de 10/01/12	Ferpama Administração, participações e Investimentos Ltda.
1458, de 28/08/12	Centro Social Clodoveu Arruda
1498, de 04/04/13	Humberto Pontes Vasconcelos
1499, de 04/04/13	Sorex Distribuidora de Baterias Ltda.
1501, de 17/04/13	Newland Veículos Ltda.
1526, de 12/07/13	Valmir Andrade Contabilidade Sobral Ltda.
1527, de 12/07/13	Sobral Serviços Médicos Ltda.
1543, de 01/10/13	Luicy Fardamentos Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1583 DE 14 DE MARÇO DE 2014 - Indica a sede e foro do Fundo Socioambiental do Município de Sobral, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o artigo 171 e seguintes da Lei Complementar 028, de 15 de dezembro de 2008, DECRETA: Art. 1º O Fundo Socioambiental do Município de Sobral – FUNSAMS – terá como sede e foro, para os efeitos legais e necessários a Avenida Comandante Maurocélvio Rocha Ponte, 01 – Derby Club – CEP: 60041-630, Sobral-CE, nas dependências da Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 14 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1584, DE 17 DE MARÇO DE 2014 - Doa o bem imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1255, de 03/07/2013 (IOM n.º 464, de 08/08/2013), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, com a finalidade, exclusiva e específica, de implantação de uma unidade para atender aos trabalhadores no setor de transporte, em ações de promoção social, desenvolvimento e capacitação profissional, neste Município; CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 0189114, originário da Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que dispõe sobre a doação do terreno, objeto da desafetação por força da Lei Municipal nº 1255, de 03/07/2013 (IOM n.º 464, de 08/08/2013), em prol do SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), entidades paraestatais integrantes do sistema 'S', instituídas pela Lei Federal n.º 8.706/1993, DECRETA: Art. 1º Fica doado às entidades paraestatais SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) um terreno de formato irregular, situado na Avenida Cleto Ferreira da Ponte, s/nº, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, nesta cidade, com área total de dez mil metros quadrados (10.000,00m²), limitando-se: ao SUDOESTE/FRENTE, com a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, por onde mede sessenta e sete metros (67,00m); ao NORDESTE/FUNDO, com terreno remanescente pertencente ao Município de Sobral, por onde mede oitenta e dois metros e dezoito centímetros (82,18m); ao NOROESTE/DIREITA, com terreno remanescente pertencente ao Município de Sobral, por onde mede cento e trinta e quatro metros e oitenta e um centímetros (134,81m), e ao SUDESTE/ESQUERDA, com

terreno pertencente ao Sr. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, por onde mede cento e trinta e três metros e oitenta e cinco centímetros (133,85m). Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de implantação de uma unidade para atender aos trabalhadores no setor de transporte, em ações de promoção social, desenvolvimento e capacitação profissional, no Município de Sobral. Parágrafo Único. As entidades paraestatais SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), beneficiárias pela doação, obrigam-se ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sob pena da sanção de reversão do bem ora doado ao patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º Caso as entidades paraestatais donatárias necessitem oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA GESTÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Gestão, através da Coordenação de Administração e Patrimônio, comunica o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2014, formalizada através do Processo nº 0168714. A Dispensa tem como objeto a celebração de contrato com o Sr. Francisco Tomaz da Costa, CPF:285.179.033-15, para a locação do imóvel situado na Rua Larisman Torquato, 0158, Distrito de Patriarca, Sobral/CE, por 12 (doze) meses, destinando-se sua utilização para o funcionamento da Agência dos Correios daquela localidade. Valor global R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais). Valor mensal R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais). Os recursos que garantem esta contratação estão previstos no orçamento da Secretaria da Gestão, sob o número 0501.04.122.0407.2003.3390.36.01. Secretaria da Gestão, Sobral - Ceará, 06 de março de 2014. José Maria de Souza Rosa, Secretário.

ATO Nº 13.040/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de falecimento, da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES VASCONCELOS - matrícula 3535, na data de 28/02/2014, Inativa da Secretaria da Gestão deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de março de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 159/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº. 0139414 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, o (a) servidor (a) JOAO WANDICK DIOGO SOARES, ocupante do cargo de Programador, Matrícula Nº 8458, lotada na Secretaria da Gestão deste Município, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2003 à 01 de julho de 2008, a que faz jus, à ser gozada no período de 17 de março de 2014 à 16 de junho de 2014. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 158/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "IV" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: 1º - conceder a Sra. LISIANNE FARIAS TAVARES, Gerente, lotada na Secretaria da Gestão, a fim de participar de reunião sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias, CAMBEBÁ - SEPLAG, no dia 14 de março de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a mesma ½ (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para despesas de custeio. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Gestão, em 14 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 161/2014-SEGES - Declara de ponto facultativo o expediente do dia 19 de março de 2014, em todas as repartições da Administração Pública Municipal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "K", do Inciso IV, do Art.2º da Lei Municipal nº 1.196, de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de março de 2014, data consagrada ao padroeiro do Estado do Ceará - São José; RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido de ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 19 de Março de 2014, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará - SÃO JOSÉ. Parágrafo Único - Os servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria da Cidadania e Segurança, Servidores da Limpeza Pública, Farmácia Popular e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que se encontrarem de serviço nesses dias, terão seus expedientes normais. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 12.983/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a).HERCÍLIA MARIA SENA GOMES do cargo Efetivo de PEB Classe B Ref. 4 - Matrícula 7586, na data de 19/02/2014, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1654309467) iniciado em 20/01/2014. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de fevereiro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO 2013050701 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. OBJETO: O presente termo tem por objeto a realização do quinto aditivo de valor, sendo acrescido o valor de R\$ 1.245.289,11 (Hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos) ao Convênio nº 201305701, referente a portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, que estabeleceu um recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios. DATA: 07 de março de 2014.

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADOPARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DA SAÚDE, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 1.180/2012, através deste Edital, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal e formação de cadastro de reserva, para desempenho das funções constantes nos ANEXO V e VI, junto a Rede Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral em manter o regular funcionamento do Sistema de Saúde de Sobral. 1.2. A Seleção Pública será regida por este Edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria da Saúde do Município de Sobral. 1.3. A normatização e organização do processo seletivo simplificado ficará a cargo da

Comissão Técnica Organizadora nomeada através da Portaria, ficando a sua execução a cargo da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 1.4. A seleção destina-se à contratação de pessoal, por prazo determinado e formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.180 de 17 de janeiro de 2012, para as funções/categorias constantes no ANEXO V E VI deste Edital para atenderem as necessidades da Rede de Saúde do Município de Sobral. 1.5. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da administração. 1.6. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere esse Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária e o interesse e a conveniência da Administração Pública. 1.7. A quantidade de vagas, cadastro de reserva, funções/categorias, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base, constam descritas no ANEXO V e VI deste Edital. 1.8. O Cadastro de Reserva, formado pelos candidatos aprovados nessa Seleção Pública, que na ordem de classificação por especialidade, se situarem além do número de vagas, destina-se ao suprimento de vagas oriundas de desistência ou exclusão de candidatos do quadro de classificados ou ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da Seleção. 1.9. A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções/categorias constantes do ANEXO V será oriunda do Fundo Municipal de Saúde do Bloco Financeiro da Atenção Básica. 1.10. A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções/categorias constantes do ANEXO VI será oriunda do Fundo Municipal de Saúde do Bloco Financeiro da Média e Alta Complexidade. 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO 2.1. São pressupostos para a inscrição, constituindo, inclusive, condição para a contratação: 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; 2.1.2. Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); 2.1.3. Ter na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; 2.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; 2.1.5. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO V e VI; 2.1.6. Possuir inscrição regular no Conselho da categoria para a qual concorre; 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da inscrição, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. DAS INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas de forma presencial, na Secretaria Acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco – Sobral-CE, nos dias úteis compreendidos no período de 20/03/2014 à 28/03/2014, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h (horário local). 3.2. As inscrições no processo seletivo poderão ainda ser efetivadas por meio de procurador devidamente habilitado para tal fim. 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.4. Os candidatos só poderão concorrer a uma única vaga, devendo no ato da inscrição informar para qual vaga desejam concorrer. 3.5. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação: a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II); b) Cópia do diploma ou certidão de conclusão dos cursos constantes dos ANEXOS V ou VI, expedido por uma instituição de ensino de nível superior (reconhecida pelo MEC); c) Cópia do certificado ou certidão de conclusão de residência/especialização, quando for exigido (requisito para habilitação), expedido por uma instituição de ensino de nível superior (reconhecida pelo MEC); d) Currículo vitae, com as devidas comprovações; e) Uma foto 3x4; f) Cópia do RG e CPF; g) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe da categoria para a qual concorre (cópia da carteira do conselho ou declaração); h) Cópia do título de eleitor; i) Cópia da carteira de reservista no caso do sexo masculino; j) Cópia da CTPS e do PIS 3.6. Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos. 3.7. A documentação entregue no ato da inscrição, constante do item 3.5, não será em nenhuma hipótese devolvida, sendo destruída após 15 dias da homologação do resultado final. 3.8. O candidato que preencher a ficha

de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.9. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.10. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal, por correio eletrônico, pela internet ou de forma condicional ou extemporânea. 3.11. As inscrições serão analisadas pela Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo e aquelas que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Edital serão considerados indeferidas. 3.12. A relação dos candidatos com inscrição deferidas será publicada no endereço eletrônico www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/, na data prevista no cronograma de eventos do processo seletivo. 3.13. Não será cobrada taxa de inscrição. 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 4.1. O Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, consistirá de duas fases de caráter eliminatório e classificatório, abaixo descritas: a) 1ª Fase: Prova Escrita de Múltipla Escolha b) 2ª Fases: Avaliação Curricular 4.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente na Cidade de Sobral-CE. 5. DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 5.1. A primeira fase da seleção consistirá em uma Prova Escrita de Múltipla Escolha composta de 40 (quarenta) questões, com 04 (quatro) alternativas (a, b, c, d) cada, sendo apenas 01 (uma) correta, valendo cada questão 01 (um) ponto. 5.2. O programa de estudo para a Prova Escrita de Múltipla Escolha encontra-se disponibilizado no ANEXO IV deste edital. 5.3. Será considerado habilitado na primeira fase da seleção e classificados para a segunda fase do processo seletivo os candidatos que atenderem aos critérios elencados nas alíneas abaixo, os quais são CUMULATIVOS: a) acertar 40% (quarenta por cento) das questões da prova objetiva, o que corresponde a 16 pontos (dezesseis questões certas); e b) obter classificação limitada ao triplo do número de vagas destinadas a categoria profissional para a qual concorre, segundo a ordem decrescente de pontos estabelecida no item anterior. 5.4. O resultado da primeira fase da seleção será divulgado na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo. 6. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA 6.1. A Prova Escrita será realizada exclusivamente no município de Sobral/CE, para todos os candidatos, no dia 06 (seis) de abril de 2014, às 09 horas da manhã, no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, situado na Av. Comandante Maurocílio Rocha Pontes, 150 – Bairro Derby. 6.2. As salas em que os candidatos irão fazer a prova serão divulgadas no dia 03 de abril de 2014, no endereço eletrônico www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/, e afixadas na secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. 6.3. O tempo de duração da Prova Escrita de Múltipla Escolha será de 3 (três) horas, incluindo neste o tempo para preenchimento do cartão-resposta, sendo de inteira responsabilidade do candidato a observância e o controle do horário estabelecido. 6.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora, considerando-se o horário local, munido de: a) original de documento de identidade pessoal, e; c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul. 6.5. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte Brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97). 6.6. A confirmação da inscrição não terá validade como documento de identidade. 6.7. Não serão aceitas cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos. 6.8. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. 6.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 15 (quinze) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital. 6.10. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador. 6.11. Não haverá segunda chamada para a Prova Escrita de Múltipla Escolha. A ausência por qualquer motivo resultará na

eliminação do candidato faltoso da Seleção Pública. 6.12. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da prova, para fins de justificativa de sua ausência. 6.13. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência. 6.14. Não serão considerados os pontos relativos a(às) questão(ões) quando no cartão resposta for assinalada mais de uma resposta, ou houver rasura, ou marcação a lápis ou outra cor além das permitidas, ou não for assinalada nenhuma alternativa, bem como, qualquer outra situação que impeça a correção. 6.15. Não haverá substituição do cartão resposta ou de prova em caso de erro ou rasura efetuado pelo candidato. 6.16. O candidato somente poderá ausentar-se definitivamente do recinto da prova após decorrida 1 (uma) hora de seu início. 6.17. Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala todo o material recebido. O candidato poderá anotar suas respostas em formulário próprio para transcrição do gabarito que será distribuído pelos fiscais de sala. 6.18. Eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições deverão ser corrigidos no dia da prova, através do registrado em Ata pelos fiscais de salas. 6.19. Será excluído da Seleção Pública, o candidato que cometer as seguintes irregularidades: a) Agir com incorreção ou descortesia para com os coordenadores, fiscais de prova, auxiliares, autoridades presentes, bem como demais candidatos; b) Utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros; c) Não devolver integralmente o material entregue no dia da prova; d) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas à Seleção Pública verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio; e) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente e em casos especiais, em companhia do fiscal. 6.20. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, celulares, tablete, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. 6.21. No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablet, Ipod, palmtop, receptor, gravador e outros). O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. 6.22. A Secretaria da Saúde de Sobral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados. 6.23. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de resposta, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em seguida o candidato deverá preencher o cartão-resposta, único documento válido para a correção da prova objetiva, procedimento de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas. 6.24. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado. 6.25. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas. 6.26. Será, automaticamente, excluído da Seleção o candidato que: a) apresentar-se após o horário de fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados; b) não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital; c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal; e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos, calculadoras ou qualquer outro equipamento eletrônico; f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for; h) não devolver a folha de respostas e/ou o cartão-resposta; i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes; j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital; k) não permitir a coleta de sua assinatura; e l) estiver portando armas. 6.27. O gabarito preliminar da prova objetiva, será divulgado juntamente com o caderno de questões no site: www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/ 7. DO ATENDIMENTO

DIFERENCIADO 7.1. Os Candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado, portadores de deficiência ou não, para a realização da prova deverão solicitá-lo na ficha de inscrição, indicando a necessidade específica, encaminhando, juntamente com o requerimento, a documentação que comprove a sua situação. 7.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata sem acompanhante não fará as provas. 7.2.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal do sexo feminino. 7.2.2. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata. 7.2.3 A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata). 7.2.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. 7.3. Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial até o término das inscrições seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida. 7.4. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e prévia comunicação. 8. DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 8.1. A segunda fase do Processo Seletivo Simplificado será constituída pela Avaliação Curricular e compreenderá a análise e avaliação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, os critérios objetivos constantes do ANEXO III deste Edital. 8.2. Somente participarão desta fase os candidatos aprovados na primeira fase, que estiverem dentro do triplo do número de vagas destinado a cada função/categoria profissional. 8.2.1. Todos os candidatos empatados com o último colocado na prova objetiva, dentre o limite referente ao triplo do número de vagas serão convocados para a Avaliação Curricular. 8.3. A entrega do currículo deverá ser feita no ato da inscrição, devendo fazer constar, obrigatoriamente, cópia dos documentos comprobatórios estabelecidos no ANEXO III deste edital. 8.4. Em nenhuma hipótese será admitida a entrega de currículo fora do prazo supra mencionado ou a juntada posterior de títulos e documentos. 8.5. A Avaliação Curricular terá caráter eliminatório e classificatório, e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos. 8.6. A pontuação da avaliação curricular será aferida através da contagem de pontos a serem apurados conforme descrito nos critérios estabelecidos no ANEXO III deste Edital. 8.7. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar o ato de nomeação, declaração do empregador ou do contratante, ou ainda, cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço (cópia legível) em que conste o período (com início e fim, se for o caso). 8.8. Cada título será considerado uma única vez. 9. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 9.1. Serão considerados aprovados na condição de classificados no presente processo seletivo simplificado os candidatos que obtiverem a maior pontuação na somatória das duas fases e que estiverem dentro do número de vagas. 9.2. A(s) vaga(s) destinada(s) ao cadastro de reserva será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s), cuja classificação final estiver(em) além do número de vagas previsto para a função/categoria a que concorrera, podendo vir a ser convocado em caso de desistência dos classificados ou do aumento do número de vagas, desde que esteja dentro do prazo de validade do presente processo seletivo. 9.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória. 9.4. A divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado ocorrerá na data prevista no cronograma constante do ANEXO I deste Edital. 10. DOS RECURSOS 10.1. Os recursos deverão ser interpostos de forma presencial, na Secretaria Acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, na data prevista no cronograma do processo seletivo (ANEXO I) deste Edital. 10.2. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração. 10.3. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 10.4. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada e com a apresentação da bibliografia pertinente, no caso, de recurso contra o gabarito oficial preliminar. 10.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo. 10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital. 10.7. A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas

decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 10.8. Os pontos relativos a questões da Prova Escrita de Múltipla Escolha que eventualmente venham a ser anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem sua prova corrigida. 10.9. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo. 10.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste Edital. 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: 11.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente: a) maior titulação comprovada na Avaliação Curricular; b) maior tempo de graduação; c) maior idade. 11.2. Em todas as etapas fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 12.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/, seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste Edital. 12.2. O resultado final da seleção será divulgado no Impresso Oficial do Município, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através da imprensa oficial ou do site http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 13.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o Edital do resultado final publicado no Impresso Oficial do Município. 13.2. A aprovação na Seleção Pública gera, para o candidato, apenas a mera expectativa da contratação. 13.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das provas ou nos documentos apresentados. 13.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, a contar da publicação da homologação do Resultado Final. 13.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente Edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através da imprensa oficial do Município de Sobral ou do site: http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/. 13.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria da Saúde, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 13.7. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através site: http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a esta seleção. 13.8. O não comparecimento do candidato quando convocado, implicará na sua imediata eliminação. 13.9. O candidato deverá manter junto à Seção de Pessoal, da Secretaria da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, email e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 13.10. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa; 13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo e os demais casos pela Secretária da Saúde do Município de Sobral/CE. 13.12. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste Edital: ANEXO I Cronograma de Eventos do Processo Seletivo; ANEXO II Ficha de Inscrição; ANEXO III Critérios Objetivos de Pontuação da Avaliação Curricular ANEXO IV Programa da Prova Escrita de Múltipla Escolha. ANEXO V Quantidade de vagas, cadastro de reserva, funções/categorias, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base, financiado pelo Bloco Financeiro da Atenção Básica. ANEXO VI Quantidade de vagas, cadastro de reserva, funções/categorias, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base, financiado pelo Bloco Financeiro da Atenção Secundária. Sobral/CE, 18 de março de 2014. Mônica Sousa Lima - Secretária da Saúde do Município de Sobral.

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO - ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Período de inscrições no Processo Seletivo	20/03/2014 à 28/03/2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado das Inscrições Deferidas	03/04/2014	http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/
Divulgação das salas de realização de prova	03/04/2014	http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/
1ª Etapa do Processo Seletivo Realização da Prova Escrita de Múltipla Escolha	06/04/2014	Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA
Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	07/04/2014	http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/
Prazo Recursal contra o Gabarito Oficial Preliminar	08/04/2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultados dos Recursos Interpostos contra o Gabarito Oficial Preliminar	09/04/2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado da Primeira Etapa do Processo Seletivo	10/04/2014	http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/
2ª Etapa do Processo Seletivo Avaliação Curricular	11 a 15/04/2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	16/04/2014	http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/
Prazo Recursal Contra o Resultado Preliminar	22/04/2014	Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia
Resultado Final do Processo Seletivo	23/04/2014	http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/sec/saude/

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO
ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Função/Categoria: _____ Código: _____ Número de Inscrição: _____/2014

FOTO	Nome Completo:	
	Identidade:	
	CPF:	
	Estado Civil	
	Data do Nascimento ____/____/____	
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino		Cert. Reservista
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral:
Nº CTPS		Nº PIS
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
E-mail:		
Tel. Fixo: () _____		Celular () _____
Escolaridade:	Instituição	Ano de Término
Graduação:		
Especialização:		
Mestrado:		
Doutorado		
Precisa de atendimento diferenciado <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - Qual:		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeira e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no Edital de Seleção Pública Simplificada de Nº 002/2014.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DA Ficha de Inscrição para o Seleção Pública Simplificada - Edital de Nº 002/2014

Data Inscrição: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura da secretaria da EFSFVS

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO
ANEXO III - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

CRITÉRIOS AVALIADOS		
A) Formação Acadêmica	Pontuação	Documentos para Comprovação
Doutorado na área da saúde	6 Pontos	Diploma /Certificado/Declaração de conclusão em curso reconhecido pelo MEC, emitida por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.
Mestrado na área da saúde	4 Pontos	Diploma /Certificado/Declaração de conclusão em curso reconhecido pelo MEC, emitida por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.
Especialização na área da saúde	2,5 Pontos por Especialização (máximo 5 pontos)	Diploma /Certificado/Declaração de conclusão em curso reconhecido pelo MEC, emitida por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.
B) Experiência Profissional	Pontuação	Documentos para Comprovação
Tempo de exercício na Administração Pública, relacionada a função/categoria a que concorre	2 pontos por semestre (máximo 5 anos)	Ato de nomeação/exoneração ou declaração do empregador/contratante, ou ainda, cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço (cópia legível) em que conste o período, caso o exercício da função decorra de Contrato de Gestão firmado com Ente Público.
Tempo de exercício em Instituição Privada, relacionada a função/categoria a que concorre	1,5 pontos por semestre (máximo 5 anos)	Declaração do empregador ou do contratante, ou ainda, cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço (cópia legível) em que conste o período (com início e fim, se for o caso).
TOTAL	50 Pontos	

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO
ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA ESCRITA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

- Políticas de Saúde e Legislação do SUS (leis e normas básicas, com ênfase nas relacionadas com gestão de serviços de saúde). Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II). Artigos 196-200. Lei nº 8.142/90 e Lei nº 8.080/90. Decreto 7508.
- Atenção Primária à Saúde: conceitos básicos e modelos. Estratégia Saúde da Família, sistema de referência e contra referência.
- Os Sistemas de Informação em Saúde.
- Financiamento da Saúde. Emenda Constitucional No 29. Lei Complementar 141.
- Redes de Atenção à Saúde.
- Modelos de Atenção e Gestão da Clínica.
- Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- Humanização da Atenção.
- Clínica Ampliada.

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO
ANEXO V - QUADRO DE VAGAS, CADASTRO DE RESERVA, FUNÇÕES/CATEGORIAS, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO
BASE FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	FUNÇÃO/CATEGORIA	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
01	08	07	Enfermagem	Graduado em Enfermagem	Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, a família e a comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem; zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao cliente; programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do cliente; desenvolver suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados a saúde pública. Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo.	40 horas	R\$ 2.107,39
02	01	09	Farmacêutico	Graduado em Farmácia	Realizar todos os procedimentos inerentes aos fármacos e medicamentos para uso humano, incluindo funções de dispensação, produção de medicamentos para uso humano, execução ou supervisão de processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, das quais podemos citar: - a manipulação, a produção e o controle de qualidade de medicamentos e cosméticos com indicação terapêutica; - a obtenção e o controle de qualidade de insumos farmacêuticos; o armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos; a fiscalização de profissionais, métodos e processos ligados à área farmacêutica; a realização de perícias em atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas ao cargo.	40 horas	R\$ 2.107,39
03	11	10	Médico Atenção Primária à Saúde	Graduado em Medicina	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	40 horas	R\$ 9.123,89
04	05	04	Odontólogo	Graduado em Odontologia	Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia clínica. Conhecimentos Específicos: Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Aparelho estomatognático, desenvolvimento da face, cavidade oral e dentes. Diagnóstico, semiologia bucal, exames complementares. Conceitos. Materiais restauradores: Amálgama. Resinas compostas. Cimentos de ionômero de vidro. Instrumentais. Materiais protetores. Diagnóstico e plano de tratamento. Métodos preventivos. Oclusão: Ajuste oclusal. Movimentos oclusivos. Posições: relação cêntrica, máxima intercuspidação habitual, dimensão vertical, relação de oclusão cêntrica. Disfunção miofacial. Restaurações preventivas. Selantes. Ionômero de vidro. Resinas compostas e sistemas adesivos atuais. Facetas estéticas. Prótese adesiva: direta e indireta. Anticoagulação e tratamento dentário. Inter-relação dentística/periodontia. Restaurações em dentes posteriores com resinas compostas. Restaurações em amálgama. Flúor: Mecanismo de ação do flúor. Fármaco cinética do flúor. Toxicologia. Cariologia. Características clínicas da lesão cárie. Superfície livre. Superfície proximal. Superfície oclusal. Lesões ativas e inativas. Prevenção da doença cárie. Prevalência e incidência. Placa dentária cariogênica. Diagnóstico da atividade da doença cárie. Controle mecânico da placa dentária. Controle químico da placa. Controle da dieta. Substituto do açúcar. Saliva e cárie. Flúor e cárie. Urgência em odontologia. Pronto atendimento. Atendimento de pacientes com alterações sistêmicas com repercussão na cavidade bucal. Técnicas de anestesia.	40 horas	R\$ 2.818,92
05	02	01	Médico Pediatra	Graduado em Medicina com residência ou especialização em Pediatria	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.	20 horas	R\$ 3.000,00

EDITAL Nº 002/2014 - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO
ANEXO VI - QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES/CATEGORIAS, CADASTRO DE RESERVA, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO
BASE FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	FUNÇÃO/CATEGORIA	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
06	01	02	Educador Físico	Graduado em licenciatura ou Bacharel em Educação Física	Identificar espaços e grupos de práticas corporais existentes no território; articular as políticas e ações intersetoriais de práticas corporais; Realizar educação permanente e educação em saúde nos territórios e serviços de saúde; Organizar práticas corporais nos territórios conforme os princípios do SUS; Realizar ações de práticas corporais para profissionais de saúde; Avaliar o perfil saúde, doença e cuidados dos usuários nos territórios.	40 horas	R\$ 2.107,39
07	01	04	Farmacêutico	Graduado em Farmácia	Realizar todos os procedimentos inerentes aos fármacos e medicamentos para uso humano, incluindo funções de dispensação, produção de medicamentos para uso humano, execução ou supervisão de processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, das quais podemos citar: - a manipulação, a produção e o controle de qualidade de medicamentos e cosméticos com indicação terapêutica; - a obtenção e o controle de qualidade de insumos farmacêuticos; o armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos; a fiscalização de profissionais, métodos e processos ligados à área farmacêutica; a realização de perícias em atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas ao cargo.	40 horas	R\$ 2.107,39
08	01	03	Fonoaudiólogo	Graduado em Fonoaudiologia	Supervisionar, estudar, pesquisar e identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnica própria de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, impostação de voz; E outras para possibilitar o aperfeiçoamento e / ou reabilitação da fala. Executar outras atividades afins.	20 horas	R\$ 1.046,51
09	01	02	Medico Auditor	Graduado em medicina e experiência em Auditoria no SUS.	Auditar todos os processos e serviços médicos, hospitalar e ambulatorial do sistema de saúde próprio e conveniado.	40 horas	R\$ 9.411,66
10	01	01	Médico Cardiologista	Graduado em medicina com residência ou especialização em Cardiologia	Realizar atendimento na área de cardiologia e cardiopatias, realizar consultas, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, atuar na prevenção (primária e secundária), expedir atestados e contribuir para a organização do serviço	20 horas	R\$ 3.000,00
11	01	01	Médico Cirurgião Plástico	Graduado em medicina com Residência ou especialização em Cirurgia plástica	Realizar consultas, exames físicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos, fazer cirurgias utilizando recursos disponíveis no sistema de saúde, atuar na prevenção (primária e secundária), expedir atestados e contribuir para a organização do serviço	20 horas	R\$ 3.000,00
12	02	01	Médico Clínico Geral	Graduado em medicina com Residência ou especialização em Clínica Médica	Realizar consultas, exames físicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos, na perspectiva de referência para os médicos da atenção básica, reduzindo as complicações de enfermidades, atuar na prevenção (primária e secundária), expedir atestados e contribuir para a organização dos serviços.	20 horas	R\$ 3.000,00
13	01	02	Médico Psiquiatra	Graduado em medicina com Residência ou especialização em Psiquiatria	Atendimento individual; atendimento em grupo; intercunsa para discussão de caso; apoio matricial na Atenção básica; plantão em unidade psiquiátrica; supervisão de residentes; discussão de casos com equipe multiprofissional.	20 horas	R\$ 4.727,00
14	01	01	Médico Gastroenterologista	Graduado em medicina com Residência ou especialização em Gastroenterologia	Realizar atendimento das patologias dos órgãos que constituem o sistema digestório problemas da área gástrica e digestiva da boca (aftas e formações tumorais), esôfago (esofagite e varizes esofágicas), estômago (gastrite, hérnia de hiato, úlcera péptica), fígado (hepatite, cirrose hepática, colelitite, tumores), pâncreas (pancreatite, tumores) e intestino (enterite, hemorroidas, diverticulite, apendicite), atuar na prevenção (primária e secundária), expedir atestados e contribuir para a organização dos serviços.	20 horas	R\$ 3.000,00
15	01	01	Médico Ginecologista-Obstetra	Graduado em medicina com Residência ou especialização em Ginecologia	Acompanhamento de mulheres em todas as fases do ciclo de vida, menarca, planejamento reprodutivo, pré-natal e puerpério, climatério, alterações do aparelho reprodutor e das mamas, principalmente câncer, atuar na prevenção (primária e secundária), expedir atestados e contribuir para a organização dos serviços.	20 horas	R\$ 3.000,00
16	01	01	Médico Ortopedista	Graduado em medicina com Residência ou especialização em Ortopedia	Cuidar das doenças relacionadas ao aparelho locomotor, traumas e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, atuar na prevenção (primária e secundária), expedir atestados e contribuir para a organização dos serviços.	20 horas	R\$ 3.000,00
17	04	04	Médico SAMU	Graduação em medicina e experiência em Atendimento Médico no SAMU	Desenvolver atendimento médico no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência por meio de plantões diurnos e noturnos, de 12 horas, a serem realizados de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	P/HORA Plantões noturnos acrescidos de 20% da hora normal.	R\$ 63,95
18	05	05	Médico Unidade Mista	Graduação em medicina e experiência em atendimento hospitalar.	Desenvolver atendimento médico, em regime de plantões diurnos e noturnos, de 12 horas, a serem realizados de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no serviço de atenção secundária.	P/HORA Plantões noturnos acrescidos de 20% da hora normal.	R\$ 66,28

19	04	02	Odontólogo	Graduado em Odontologia	Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia clínica. Conhecimentos Específicos: Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Aparelho estomatognático, desenvolvimento da face, cavidade oral e dentes. Diagnóstico, semiologia bucal, exames complementares. Conceitos. Materiais restauradores: Amálgama. Resinas compostas. Cimentos de ionômero de vidro. Instrumentais. Materiais protetores. Diagnóstico e plano de tratamento. Métodos preventivos. Oclusão: Ajuste oclusal. Movimentos oclusivos. Posições: relação cêntrica, máxima intercuspidação habitual, dimensão vertical, relação de oclusão cêntrica. Disfunção miofacial. Restaurações preventivas. Selantes. Ionômero de vidro. Resinas compostas e sistemas adesivos atuais. Prótese total e parcial removível. Inter-relação dentística/periodontia. Tratamento dos tecidos periodontais. Restaurações em dentes posteriores com resinas compostas. Restaurações em amálgama. Flúor: Mecanismo de ação do flúor. Toxicologia. Cariologia. Características clínicas da lesão cárie. Superfície livre. Superfície proximal. Superfície oclusal. Lesões ativas e inativas. Prevenção da doença cárie. Prevalência e incidência. Placa dentária cariogênica. Diagnóstico da atividade da doença cárie. Controle mecânico da placa dentária. Controle químico da placa. Controle da dieta. Substituto do açúcar. Saliva e cárie. Flúor e cárie. Atendimento de pacientes com alterações sistêmicas com repercussão na cavidade bucal. Técnicas de anestesia. Cirurgias dentárias (exodontias, cirurgia com finalidade protética). Tratamento das infecções de origem dento-alveolar. Tratamento endodôntico. Tratamento para correção de alterações e deformidades buco-faciais – Tratamento ortodôntico. Dentre as especialidades: Ortodontia (02); Cirurgia (01); Paciente com Necessidades Especiais (01)	20 horas	R\$ 1.669,01
20	02	02	Preceptor de Educação Permanente	Graduado na área da saúde e ter concluído ou estar cursando Pós-graduação Stricto Sensu na área da saúde.	Elaborar proposta de educação permanente para os trabalhadores do Sistema Saúde de Sobral;Elaborar proposta de educação permanente para as diversas categorias da saúde;Planejar, executar e avaliar ações de educação permanente sob a coordenação da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia;Participar da elaboração de material didático-pedagógico para educação permanente;Facilitar momentos de Educação Permanente;Assessorar os serviços do Sistema Saúde de Sobral na elaboração de propostas de educação permanente;Executar outras atividades correlatas.	40 horas	R\$ 2.643,68
21	01	01	Assistente Social	Graduado em Serviço Social	Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, realizar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar a execução de políticas sociais; realizar vistorias, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais.	20 horas	R\$ 1.046,51
22	01	01	Bioquímico	Graduado em Farmácia Especialista em bioquímica	Realizar todos os procedimentos inerentes aos fármacos e medicamentos para uso humano, incluindo funções de dispensação, produção de medicamentos para uso humano, execução ou supervisão de processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, das quais podemos citar: - a manipulação, a produção e o controle de qualidade de medicamentos e cosméticos com indicação terapêutica; - a obtenção e o controle de qualidade de insumos farmacêuticos; o armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos; a fiscalização de profissionais, métodos e processos ligados à área farmacêutica; a realização de perícias em atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados; Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados; Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação.	40 horas	R\$ 2.107,39
23	02	02	Psicólogo	Graduado em Psicologia	Atuar nas áreas da psicologia da saúde com a finalidade de estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituição; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social elucidando conflitos e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; Realizar psicodiagnóstico de crianças, adolescentes, adultos e idosos para isso utilizando instrumentos psicológicos validados (testes psicométricos, projetivos e psicomotores); Realizar atendimento psicoterápico individual e grupal; Realizar interconsulta psicológica; Participar de trabalhos em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; Prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais em assuntos de sua especialização; Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos; Emitir laudos e/ou pareceres técnicos.	20 horas	R\$ 1.046,51
24	01	01	Farmacêutico	Graduado em Farmácia	Fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; realização de perícias em atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas ao cargo; fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.	20 horas	R\$ 1.046,51

25	01	01	Educador Físico	Graduado em Educação Física	Identificar espaços e grupos de práticas corporais existentes no território; articular as políticas e ações intersetoriais de práticas corporais; Realizar educação permanente e educação em saúde nos territórios e serviços de saúde; Organizar práticas corporais nos territórios conforme os princípios do SUS; Realizar ações de práticas corporais para profissionais de saúde; Avaliar o perfil saúde, doença e cuidados dos usuários nos territórios.	20 horas	R\$ 1.046,51
26	01	01	Psicólogo	Graduado em Psicologia	Atuar nas áreas da psicologia da saúde com a finalidade de estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituição; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social elucidando conflitos e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; Realizar psicodiagnóstico de crianças, adolescentes, adultos e idosos para isso utilizando instrumentos psicológicos validados (testes psicométricos, projetivos e psicometres); Realizar atendimento psicoterápico individual e grupal; Realizar interconsulta psicológica; Participar de trabalhos em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; Prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais em assuntos de sua especialização; Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos; Emitir laudos e/ou pareceres técnicos.	40 horas	R\$ 2.107,39
27	01	01	Fonoaudiólogo	Graduado em Fonoaudiologia	Supervisionar, estudar, pesquisar e identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnica própria de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dição, imposição de voz; E outras para possibilitar o aperfeiçoamento e / ou reabilitação da fala. Executar outras atividades afins.	40 horas	R\$ 2.107,39
28	01	01	Tutor do Sistema de Saúde Escola com ênfase em Saúde da Família	Profissional graduado com curso de pós-graduação na área da Saúde concluída (ou em curso), detentor de experiência profissional na área da saúde coletiva/saúde da família, em apoio institucional nos serviços de saúde.	Garantir apoio institucional; Contribuir com o processo de organização do trabalho das equipes do CSF; Elaborar agenda, articular e facilitar ações de Educação Permanente; Contribuir com o processo de territorialização; Auxiliar nos processos de cogestão de coletivos na Estratégia Saúde da Família; Garantir suporte pedagógico às atividades das Residências Multiprofissionais; Favorecer a integração dos processos formativos no território; Potencializar espaços de Educação Permanente no território; Contribuir para a integração ensino-serviço-comunidade; Contribuir para a aquisição de competências dos profissionais de saúde; Potencializar espaços de reflexão crítica e propositiva sobre os indicadores da área; Contribuir para o fortalecimento das Rodas de cogestão; Mediar relações; Articular/Facilitar/Participar das Rodas de Gerentes (Macro e Ampliada); Apoiar planejamento de ações dos serviços; Apoiar monitoramento de ações planejadas; Articular/apoiar processos avaliativos sistemáticos; Favorecer a comunicação entre Gestão e equipes e contribuir no processo de gestão de pessoas.	40 horas Disponibilidade para participar de atividades de natureza pedagógica realizadas período noturno	R\$ 2.703,63
29	01	01	Tutor do Sistema de Saúde Escola com ênfase em Saúde Mental	Profissional graduado com curso de pós-graduação na área da Saúde concluída (ou em curso), detentor de experiência profissional na área da saúde mental no âmbito do SUS.	Garantir suporte pedagógico às atividades da Residência Multiprofissional em Saúde Mental; Favorecer a integração dos processos formativos nos serviços da Rede de Saúde Mental Municipal (RAISM) e nos territórios; Potencializar espaços de Educação Permanente no território; Contribuir para a integração ensino-serviço-comunidade; Contribuir para a aquisição de competências dos profissionais de saúde; Contribuir para o fortalecimento das Rodas de cogestão; Apoiar planejamento e monitoramento das ações dos serviços; Articular/apoiar processos avaliativos sistemáticos; Favorecer a comunicação entre Gestão e equipes e contribuir no processo de gestão de pessoas; Garantir apoio institucional aos serviços da Rede de Saúde Mental do Município.	40 horas Disponibilidade para participar de atividades de natureza pedagógica realizadas período noturno	R\$ 2.703,63

PORTARIA Nº 030/2014-SESA/PMS/CE, DE 12 DE MARÇO DE 2014. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, RESOLVE: I – Instituir a Comissão Técnica Organizadora, responsável pela coordenação, normatização e organização do processo de seleção pública simplificado, a ser executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Francisca Lopes de Souza b) Márcia Maria Santos da Silva c) José Clauber Matos Brayner II - A participação na Comissão Técnica Organizadora será **considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.** III - A Comissão Técnica Organizadora será **presidida pelo primeiro** membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. IV - A Comissão Técnica Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à **seleção**, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. V – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Sobral, CE, de 18 de março de 2014. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde do Município de Sobral.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2013 - PROCESSO: 0649913 OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura: 29/10/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 030/2013, nos termos do Decreto Municipal nº1.387 de 05/01/2012, publicado no IOM de 06/01/2012, na Lei Federal nº8.666 de 21.06.93 e suas alterações, publicado o extrato de resultado final no IOM no dia 17/10/2013, às folhas 11 e 12 . EMPRESAS DETENTORAS. SIGNATÁRIOS: Mônica Souza Lima – Secretária de Saúde , Felipe David Mello Fontana – Proprietário da empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Lenilton Dos Santos Reis – Sócio da empresa CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Humberto Kleber Paiva Feitosa – Representante legal da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, José Ailton Araújo – Sócio da empresa DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, Rosa Fagaraz - Representante legal da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Shreshth Bhatia- Representante legal da empresa FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Raimundo Nonato Freire - Representante legal da empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, Danilo Ferreira Lamounier– Representante legal da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Erivelto Silva Dal'col - Representante legal da empresa VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES. SECRETARIA DA SAÚDE ,em Sobral, 18 de Março de 2014. MÔNICA SOUZA LIMA - GESTORA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
18	AMANTADINA, 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,34
CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
12	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 1,71
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
3	BIPERIDENO, 2 MG	COMPRIMIDO	250.000	R\$ 0,15
4	BIPERIDENO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.000	R\$ 1,42
6	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,08
7	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,05
8	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	10.000	R\$ 4,50
19	CODEÍNA, 60 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,91
22	MORFINA, SULFATO, 100MG, LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA	CÁPSULA	2.000	R\$ 1,71
23	MORFINA, SULFATO, 60MG, LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA	CÁPSULA	2.000	R\$ 1,37
DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	600.000	R\$ 0,10
17	CLORETO DE POTÁSSIO, 6%, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	6.000	R\$ 1,50
ELI LILLY DO BRASIL LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
9	INSULINA, LISPRO, 100U/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10 ML	1.000	R\$ 54,97
FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
16	ENOXAPARINA, 40 MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SERINGA	4.000	R\$ 9,00
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	AMPOLA 10 ML	80.000	R\$ 0,09
SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	ATENOLOL, 50 MG	COMPRIMIDO	1.000.000	R\$ 0,03
VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDO	400.000	R\$ 0,05
10	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,22
15	PAROXETINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 3,05
25	TIAMAZOL, 10 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,35
FRACASSADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
13	TIOTRÓPIO BROMETO, 18 MCG, CÁPSULA PÓ	CÁPSULA	9.000	-
14	PRUCALOPRIDA 2 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	3.600	-
20	FLUFENAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO	AMPOLA 1 ML	500	-
21	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) SOLUÇÃO	FR. AMPOLA 2ml	300	-
24	PALMITATO DE PROPILOXAZINA, 25	AMPOLA 1 ML	1.000	-
26	TIOPENTAL SÓDICO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	200	-

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2013 - PROCESSO: 0736813 OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de assinatura: 12/11/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 034/2013, nos termos do Decreto Municipal nº1.387 de 05/01/2012, publicado no IOM de 06/01/2012, na Lei Federal nº8.666 de 21.06.93 e suas alterações, publicado o extrato de resultado final no IOM no dia 31/10/2013, às folhas 03 e 04. EMPRESAS DETENTORAS. SIGNATÁRIOS: Mônica Souza Lima – Secretária de Saúde, Gilson De Sousa Rocha – Representante legal da empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, Francisco Juarez Cordeiro Filho – Representante legal da empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Rosa Fagaraz - Representante legal da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Raimundo Nonato Freire - Representante legal da empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, Maria De Fátima Teixeira Gama - Representante legal da empresa HOSPFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, Adriano Paulo Borges Gomes - Representante legal da empresa SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Danilo Ferreira Lamounier - Representante legal da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. SECRETARIA DA SAÚDE, em Sobral, 18 de Março de 2014. MÔNICA SOUZA LIMA - GESTORA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17	HIDROXIQUINOLIN A BORATO, ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, 0,4MG + 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO 8 ML	300	R\$ 10,00
19	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG	FRASCO 30 CÁPSULAS	500	R\$ 47,60
20	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG	FRASCO 30 COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 60,00
21	LIRAGLUTIDA, 6,0 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SISTEMA DE APLICAÇÃO COM 3ML	500	R\$ 167,51
25	MONTELUCASTE SÓDICO, 4 MG, GRANULADO, SACHÊ	CAIXA COM 30 SACHES	200	R\$ 95,00
31	RAMIPRIL, ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, 5 MG + 12,5 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,35
32	RISEDRONATO SÓDICO, 35MG, COMPRIMIDO	CAIXA COM 4	50	R\$ 60,00
34	TANSULOSINA, 0,4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA	720	R\$ 4,50
37	VALSARTANA, 320 MG, ASSOCIADA À HIDROCLOROTIAZIDA, 12,5MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 2,51

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	1.000	R\$ 1,00
3	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	1.000	R\$ 2,30
11	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG	BLISTER COM 28 DRÁGEAS	5.000	R\$ 27,54

FRACASSADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 300 MG	COMPRIMIDO	6.000	-
10	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	2.000	-
12	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 25 G +APLICADOR	5.000	-
14	FURAZOLIDONA, 200 MG	COMPRIMIDO	5.000	-
16	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL	AMPOLA 0,25 ML	300	-
22	METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	CÁPSULA	5.000	-
23	METOTREXATO, 2,5 MG	COMPRIMIDO	30.000	-
26	NIFEDIPINO, 30MG	COMPRIMIDO	3.000	-
28	PIRIDOSTIGMINA BROMETO, 60 MG	COMPRIMIDO	5.000	-
29	PIRIMETAMINA, 25 MG	COMPRIMIDO	20.000	-
36	TROPICAMIDA, 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	20	-

BH FARMA COMÉRCIO LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
24	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG /G	BISNAGA 50G +APLICADOR	22.000	R\$ 3,55
D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
18	INSULINA, GLARGINA, 100UI/ML, INJETÁVEL	FRASCO 10 ML	4.000	R\$ 243,96
27	PERICIAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20 ML	5.000	R\$ 10,65
33	SALMETEROL XINAFOATO, ASSOCIADO COM PROPIONATO DE FLUTICASONA, 50 MCG + 250 MCG/DOSE, DISCOS COM 60 DOSES	EMBALAGEM 60 DOSES	50	R\$ 61,38
ELI LILLY DO BRASIL LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
8	DULOXETINA, 30 MG CLORIDRATO, 30 MG	CÁPSULA	2.000	R\$ 2,75
9	DULOXETINA, 60 MG CLORIDRATO, 60 MG	CÁPSULA	2.000	R\$ 5,50
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
7	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR	FRASCO 120ML	40.000	R\$ 1,15
HOSPFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
30	PROGESTERONA, 200 MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 2,28
35	TARTARATO DE TOLTERODINA 4MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 8,53
SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
4	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	FRASCO AMPOLA+ DILUENTE C/ LIDOCAINA	3.000	R\$ 11,66
5	CLOBAZAM, 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,44
6	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, SOLUÇÃO CÁPILAR	FRASCO 50 G	100	R\$ 15,16
13	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESÔNIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	CAIXA C/60 CÁPSULAS + INALADOR	2.000	R\$ 100,52
15	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDRITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL, SACHÊ 4,13G	CX C/ 15 SACHÊS	100	R\$ 89,00

PORTARIA Nº150/2014-SEGES - A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d” do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº. 0003514 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, o (a) servidor (a) LUCILENE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula Nº 2818, lotada na Secretaria da Saúde deste Município, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 26 de novembro de 2002 à 26 de novembro de 2007, a que faz jus, à ser gozada no período de 17 de março à 16 de junho de 2014. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de março de 2014. MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária da Saúde.

SECRETARIA DE URBANISMO

CONTRATO Nº 012/2014 - Processo nº 01958/14 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE, E A SRA. ROSANGELA CILEIDE FROTA, NA FORMA QUE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pela Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente, Sra. GIZELLA MELO GOMES, doravante denominada(o), CONTRATANTE e a Sra. ROSANGELA CILEIDE FROTA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 93015090191 SSP-CE e CPF nº 473.107.313-87, residente e domiciliada na Rua Domingos Olímpio, nº 378, Centro, Sobral - CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel na Rua Tianguá, nº 150, Brisa da Serra, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que reside na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 012/2014, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 2001.16.482.0129.1059.3390.3601 do orçamento da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO O valor do aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 800,00 perfazendo o valor global anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 11.03.2014 à 11.03.2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão. Parágrafo primeiro - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato. Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal. Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato. Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços

praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR LOCADOR (A) obriga-se a: I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração; III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica; VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador; IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias; X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custo de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; XI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público. XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO O LOCATÁRIO obriga-se a: I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato; II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; IV. Comunicar ao LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias; VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A); VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO; IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c. limpeza, conservação e pintura das

instalações e dependências de uso comum; d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação. X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto; XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora; CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória; d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato: a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no

SICAF. Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACATELADORAS Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acateladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL O LOCATÁRIO, no seu lítimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR (A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR (A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato. Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação. Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento. Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas. Sobral – CE, 012 de março de 2014. GIZELLA MELO GOMES - CONTRATANTE - ROSANGELA CILEIDE FROTA – CONTRATADA.

CONTRATO Nº 009/2014 - Processo nº 01959/14 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE, E A SRA. FRANCISCA FERREIRA PONTE RODRIGUES, NA FORMA QUE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP: 62011-060, neste ato representado pela Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. GIZELLA MELO GOMES, doravante denominada(o), CONTRATANTE e a Sra. FRANCISCA FERREIRA PONTE RODRIGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 52.394.959-5 SSP-CE e CPF nº 423.947.323-34, residente e domiciliada na Avenida Euclides José Ferreira Gomes, nº 594, Expectativa, Sobral – CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante

as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel na Rua Raimundo Nonato dos Santos, nº 330, Terrenos Novos, Sobral – CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 009/2014, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 2001.16.482.0129.1059.3390.3601 do orçamento da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO O valor do aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 800,00 perfazendo o valor global anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 11.03.2014 à 11.03.2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão. Parágrafo primeiro - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato. Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal. Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato. Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR LOCADOR (A) obriga-se a: XVI. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; XVII. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração; XVIII. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; XIX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; XX. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; XXI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; XXII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica; XXIII. Pagar as taxas de

administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador; XXIV. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias; XXV. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; XXVI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público. XXVII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; XXVIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; XXIX. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; XXX. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO O LOCATÁRIO obriga-se a: XII. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato; XIII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; XIV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; XV. Comunicar ao LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros; XVI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias; XVII. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; XVIII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A); XIX. Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO; XX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação. XXI. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto; XXII. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora; CLÁUSULA NONA – DAS BENEFÍCIARIAS E CONSERVAÇÃO As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não

autorizadas pelo(a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: g) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; h) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. i) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória; j) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos; k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; l) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato: d) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; e) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao

LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR (A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR (A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato. Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação. Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento. Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas. Sobral – CE, 11 de março de 2014. GIZELLA MELO GOMES - CONTRATANTE - FRANCISCA FERREIRA PONTE RODRIGUES – CONTRATADA.

CONTRATO Nº 010/2014 - Processo nº 01743/14 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE, E A SRA. FRANCISCA LOPES VASCONCELOS, NA FORMA QUE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pela Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente, Sra. GIZELLA MELO GOMES, doravante denominada(o), CONTRATANTE e a Sra. FRANCISCA LOPES VASCONCELOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1295250 SSP-CE e CPF nº 113.474.303-34, residente e domiciliada na Rua Tabelião Ildelfonso Cavalcante, nº 263, Alto do Cristo, Sobral – CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel na Rua Professor Manuel Filho, nº 263, Alto do Cristo, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 010/2014, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 2001.16.482.0129.1059.3390.3601 do orçamento da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE

PAGAMENTO O valor do aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 800,00 perfazendo o valor global anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 11.03.2014 à 11.03.2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão. Parágrafo primeiro - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato. Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal. Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato. Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR LOCADOR (A) obriga-se a: XXXI. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; XXXII. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração; XXXIII. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; XXXIV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; XXXV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; XXXVI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; XXXVII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica; XXXVIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador; XXXIX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas

extraordinárias; XL. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; XLI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público. XLII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; XLIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; XLIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; XLV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO O LOCATÁRIO obriga-se a: XXIII. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato; XXIV. Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; XXV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; XXVI. Comunicar ao LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; XXVII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias; XXVIII. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; XXIX. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A); XXX. Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO; XXXI. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação. XXXII. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto; XXXIII. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora; CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela

disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: m) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; n) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. o) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória; p) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos; q) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; r) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato: g) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; h) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; i) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Parágrafo segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR (A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo quinto - Na hipótese

do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR (A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato. Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação. Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento. Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas. Sobral – CE, 11 de março de 2014. GIZELLA MELO GOMES - CONTRATANTE - FRANCISCA LOPES VASCONCELOS – CONTRATADA.

CONTRATO Nº 011/2014 - Processo nº 01725/14 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, E O SR. ANTONIO PAIVA FERNANDES, NA FORMA QUE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, neste ato representado pela Secretaria do Urbanismo, Sra. GIZELLA MELO GOMES, doravante denominada(o), CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO PAIVA FERNANDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 296615195 SSP-CE e CPF nº 749.204.803-34, residente e domiciliado na Rua Arlindo Vieira de Almeida, nº 803, Junco, Sobral – CE, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado na Simão Alves, nº 654, Terrenos Novos, Sobral – CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 011/2014, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO** As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 2001.16.482.0129.1059.3390.3601 do orçamento da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** O valor do aluguel mensal é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 660,00 perfazendo o valor global anual de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 11.03.2014 à 11.03.2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de

dever contratual. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão. Parágrafo primeiro - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato. Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal. Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato. Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR LOCADOR (A) obriga-se a: XLVI. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; XLVII. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração; XLVIII. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; XLIX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; L. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; LI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; LII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica; LIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador; LIV. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias; LV. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; LVI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público. LVII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; LVIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; LIX. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; LX. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer

alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO O LOCATÁRIO obriga-se a: XXXIV. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato; XXXV. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; XXXVI. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; XXXVII. Comunicar ao LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; XXXVIII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias; XXXIX. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; XL. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A); XLI. Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO; XLII. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação. XLIII. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto; XLIV. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora; CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: s) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; t) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. u) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória; v) suspensão de licitar e impedimento

de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos; w) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; x) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato: j) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR (A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR (A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato. Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação. Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento. Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral - CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas. Sobral - CE, 11 de março de 2014. GIZELLA MELO GOMES - CONTRATANTE - ANTONIO PAIVA FERNANDES - CONTRATADO.

CONTRATO Nº 008/2014 - Processo nº 01763/14 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE, E A SRA. RICARDINA MARIA CANAFISTULA, NA FORMA QUE INDICA. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP: 62011-060, neste ato representado pela Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente, Sra. GIZELLA MELO GOMES, doravante denominada(o), CONTRATANTE e a Sra. RICARDINA MARIA CANAFISTULA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1556900-88 SSP-CE e CPF nº 384.953.923-72, residente e domiciliada na Rua Mororo Cafundó, nº 43, Centro, Camocim - CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel na Rua Valter Catunda, nº 315, Cohab III, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 008/2014, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 2001.16.482.0129.1059.3390.3601 do orçamento da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO O valor do aluguel mensal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 800,00 perfazendo o valor global anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 11.03.2014 à 11.03.2015, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR (A) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária). Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão. Parágrafo primeiro - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova

solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato. Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal. Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato. Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR LOCADOR (A) obriga-se a: LXI. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; LXII. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração; LXIII. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; LXIV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; LXV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; LXVI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; LXVII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica; LXVIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador; LXIX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias; LXX. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel; LXXI. Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991). Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público. LXXII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; LXXIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação; LXXIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; LXXV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO O LOCATÁRIO obriga-se a: XLV. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato; XLVI. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; XLVII. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal; XLVIII. Comunicar ao LOCADOR (A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; XLIX. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR (A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos

durem mais de dez dias; L. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; LI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR (A); LII. Entregar imediatamente ao LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO; LIII. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação. LIV. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto; LV. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR (A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora; CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR(A), nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: y) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; z) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. aa) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória; bb) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos; cc) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; dd) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato: m) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; n) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; o) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Parágrafo segundo

– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação. Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL O LOCATÁRIO, no seu lítimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR (A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR (A), o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR (A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato. Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação. Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento. Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas. Sobral – CE, 11 de março de 2014. GIZELLA MELO GOMES - CONTRATANTE - RICARDINA MARIA CANAFISTULA – CONTRATADA.

SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TDL Nº 013/2014 - A Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente através da Coordenação Administrativa e Financeira vem muito respeitosamente, solicitar de V. Sª., que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado: 1. Locação de imóvel situado na Rua São Judas Tadeu, nº 89, Sumaré, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município. O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A escolha da contratada, MARIA FÁTIMA RIBEIRO VASCONCELOS, deve-se ao fato da necessidade para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides, neste Município, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta para abrigar a família, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado. A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. No que concerne ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme planilha (dados do contrato) em anexo. Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário do Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação. Sobral/CE, 14 de março de 2014. ÍTALA CAVALCANTE COLARES - Coordenação Administrativa e Financeira.

SECRETARIA DE URBANISMO, PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TDL Nº 013/2014 - Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Coordenação Administrativa e Financeira da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação da Sra. MARIA FÁTIMA RIBEIRO VASCONCELOS, objetivando a locação de imóvel situado na Rua São Judas Tadeu, nº 89, Sumaré, Sobral - CE, destinado a sua utilização para abrigar a família que residia na área de intervenção do Projeto de Produção de 1.280 (mil duzentos e oitenta) unidades habitacionais, no bairro José Euclides neste Município, nos termos do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Efetue-se a devida publicação e a referida contratação. Sobral-CE, 14 de março de 2014. Gizella Melo Gomes - Secretária de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

ATA DE REUNIÃO DO FUNSAMS - 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2014 às 16h30min, foi realizada nas dependências da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, localizada na Av. Cmte. Maurocílio Rocha Ponte, 01, Derby Club, Sobral-CE, a primeira reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Ambiental do Município de Sobral, com a presença dos seguintes membros do Conselho Gestor, nomeados pelo Decreto nº 1574, de 24 de fevereiro de 2014, a saber: José Wilson Angelim – Titular e Marcelo Linhares Aragão – Suplente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Maria Isabelle Oliveira da Costa – Representante da Secretaria da Educação; Sueline Cavalcante Chaves – Representante da Secretaria da Agricultura e Pecuária; João Batista da Silva – Suplente na representação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sobral – STRS; Antonio Pereira da Silva – Representante da Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades Não Governamental e de Assistência Social – FESEC; Maria do Socorro Fernandes de Paulo – Suplente na representação da Federação Sobralense das Associações Comunitárias – FESEC; Maria Betânia de Andrade Sousa – Titular do Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador e a Trabalhadora – CEAT. Inicialmente o Senhor José Wilson Angelim, Presidente do Conselho cumprimenta a todos e dá início a reunião enfatizando a importância da criação desse Conselho que desde a gestão passada já vinha com esse propósito e que somente agora nessa gestão foi possível a sua

regulamentação. Foi dito que através desse Conselho seria uma forma de vir verbas destinadas a projetos ambientais em associações, ONGs e outros. A seguir o Suplente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Marcelo Linhares Aragão iniciou a leitura da proposta do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental. Passada a palavra para a Senhora Maria Betânia de Andrade Sousa, representante do CEAT sugeriu uma alteração no art. 6º do Cap. VI, Da Liberação e Aprovação dos Projetos, que passou para o seguinte texto “Os projetos serão apresentados pelas instituições da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais, brasileiras sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados aos do Fundo que terão aprovação condicionada à.” Incluindo assim o Art. 2º do Decreto nº 1574. Foi acrescentado no Regimento Interno o Art. 8º que a ausência não justificada dos membros por três reuniões consecutivas, implicará na substituição dos mesmos do colegiado. A seguir, o Regimento Interno foi aprovado por todos os membros presentes. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrado a presente ata que lida e achada conforme é assinada pelos conselheiros presentes. O Presidente pediu o cumprimento do horário nas reuniões posteriores e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, deu por concluída a reunião. Sobral, 06 de março de 2014.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 050/2014 – AMMA, com vencimento em 18/03/2015, a SELF-SERVICE TEMPERO DA VOVÓ LTDA - ME, referente às atividades de restaurante e similares, com fornecimento de alimentos preparados para consumo, com predominância própria, empresa à Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1133 – Bairro Centro, no município de Sobral - CE. Processo AMMA 3296/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 049/2014 – AMMA, com vencimento em 18/03/2015, a GRÁFICA FURTADO & ALBUQUERQUE LTDA – ME, referente às atividades de operacionalização de uma gráfica e editora, com impressão de material de segurança, jornais, revistas e livros, edição e impressão de produtos gráficos e material de uso comercial e publicitário, empresa à Av. John Sanford, nº 1060 – Bairro Junco, no município de Sobral - CE. Processo AMMA 3291/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 048/2014 – AMMA, com vencimento em 18/03/2015, a GF EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS DE MARCENARIA LTDA – ME, referente à fabricação de artefatos diversos com predominância de madeira, empresa à Av. John Sanford, nº 125 – Bairro Junco, no município de Sobral - CE. Processo AMMA 3283/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Instalação (Regularização) nº 026/2014 – AMMA, com vencimento em 14/03/2015, a RAIMUNDO MONTE GOMES, referente às obras e atividades para construção de uma edificação de uso misto – comercial e residencial multifamiliar, em área urbana consolidada, composta de 02 pavimentos, contemplando uma área construída total de 554,32 m², localizada à Rua Dr. Monte, nº 714 – Bairro Centro, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3299/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença Prévía nº 006/2014 – AMMA, com vencimento em 14/03/2015, a NOVO NORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao Projeto para construção de 07 (sete) galpões para uso comercial, localizados à Rodovia BR 222 – KM 224 – distrito Industrial, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3268/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 047/2014 – AMMA, com vencimento em 13/03/2015, a DOMINGOS SÁVIO NAPOLEÃO ROCHA, referente às atividades agropecuárias de criação de animais (sem abate) especialmente destinada a produção de leite e atividades agrícolas na Fazenda Juazeiro Grande – zona Rural, no distrito de Patos, no município de Sobral - CE. Processo AMMA 3310/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 046/2014 – AMMA, com vencimento em 13/03/2015, a C. A. DE LIMA TRANSPORTES, referente à prestação dos serviços de recolhimento e de transporte dos resíduos provenientes dos serviços de saúde das empresas, hospitais, clínicas e congêneres localizadas em Sobral, empresa à Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 1259 – Bairro Padre Ibiapina, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3277/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 045/2014 – AMMA, com vencimento em 11/03/2015, a F. A. A. MONTEIRO - ME, referente à prestação dos serviços de recolhimento e de transporte dos resíduos provenientes dos serviços de saúde das empresas, hospitais, clínicas e congêneres localizadas em Sobral, empresa à Rua Professora Hilma Girão Borges, nº 205 – Loja 01 – Bairro Campo dos Velhos, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3109/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 044/2014 – AMMA, com vencimento em 11/03/2015, a CRIATEL – CERÂMICA RIATE LTDA, referente à extração de substancia mineral – argila, numa área de 34,15 hectares, na planície fluvial do rio Acaraú, na localidade denominada de Fazenda Estreito – Zona Rural, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2516/2012. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 043/2014 – AMMA, com vencimento em 11/03/2015, a C. D. MOTOS LTDA - ME, referente à prestação dos serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas e comercio varejista de peças e acessórios, empresa à Av. Dom José, nº 1239 - Bairro Centro, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3297/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 042/2014 – AMMA, com vencimento em 10/03/2015, a FETHYL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, referente às atividades de operacionalização de um deposito para armazenamento e distribuição – comercio varejista e atacadista de bebias em geral, empresa à Rod. BR 222, nº 2815 – Distrito Industrial, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3300/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 041/2014 – AMMA, com vencimento em 07/03/2015, a M CANDIDO DO NASCIMENTO - ME, referente às atividades de prestação dos serviços de fabricação de artefatos diversos de metal, para uso domestico e pessoal, sem tratamento de superfície ou galvanoplastia, empresa Av. John Sanford, nº 530 – Bairro Campo dos Velhos, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3292/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 040/2014 – AMMA, com vencimento em 03/05/2015, a ROMERIO OLIMPIO DOS SANTOS, referente à prestação dos serviços de

lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores, empresa à Rua Cel. Frederico Gomes, nº 1810 – Bairro Campo dos Velhos, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3279/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 039/2014 – AMMA, com vencimento em 06/03/2015, a JOHN CARLOS DE ALBUQUERQUE MÁXIMO, referente às atividades de prestação dos serviços de fabricação de artefatos diversos de metal, sem tratamento de superfície ou galvanoplastia, serviços de usinagem, tornearia e solda, empresa Av. John Sanford, nº 516 – Bairro Junco, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3270/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 038/2014 – AMMA, com vencimento em 06/03/2015, a EDVAR MOTOS E PEÇAS LTDA - ME, referente à prestação dos serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas e comércio varejista de peças e acessórios, empresa à Av. Dom José, nº 1252 - Bairro Centro, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3267/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 037/2014 – AMMA, com vencimento em 06/03/2015, a R. EUDES ARAÚJO OLIVEIRA - ME, referente à atividade de restaurante e similares, com fornecimento de alimentos preparados para consumo, com predominância de produção própria, empresa à Av. John Sanford, nº 586 – Bairro Campo dos Velhos, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3261/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 036/2014 – AMMA, com vencimento em 26/02/2015, a MARIA DA CONCEIÇÃO A SILVA CONFECÇÕES - ME, referente à atividade de fabricação de confecções e de peças do vestuário – sob medida, sem lavagem ou tinturaria e da prestação dos serviços de estamparia e texturização em peças do vestuário, empresa à Rua Boulevard João Barbosa, nº 988 – Altos – Bairro Centro, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3286/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Instalação (Renovação) nº 025/2014 – AMMA, com vencimento em 21/03/2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras e atividades para Urbanização da Lagoa José Euclides II, localizada no Bairro Doutor José Euclides Ferreira Gomes Júnior, as quais compreendem as atividades de pavimentação e piso, meio-fio, instalações elétricas e hidráulicas e play-ground, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3287/2014. Foi determinado o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 012/2014 – AMMA, com vencimento em 23/01/2015, a FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO, referente à extração de substância mineral – areia, numa área de 50,00 hectares, no leito do rio Acaraú, na Fazenda Sobradinho – distrito do Bonfim, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3105/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA - Torna publico que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 011/2014 – AMMA, com vencimento em 23/01/2015, a FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO, referente à extração de substância mineral – areia, numa área de 7,09 hectares, no leito do rio Acaraú, na Fazenda Malhada Grande – distrito do Bonfim, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 3104/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD - CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) E PAUTAS DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR/CONCIDADES - Prezado (a) Conselheiro (a) Secretário (a), Com os cordiais cumprimentos, convocamos Vossa Senhoria, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor – ConCidades, que se realizar no dia 18 de março de 2014, com início às 15:30h e termino às 18h, nas dependências do Auditório do SAAE de Sobral. A reunião abordará pautas importantes a serem apreciadas, discutidas e deliberadas: * Apresentação da alteração do Código de Postura de Sobral; * Apresentação do Zoneamento Urbano e Ambiental de Sobral; * Deliberação do Projeto: Reserva do Córrego – Bairro Inteligente, Empreendimento da Construtora Mãe Rainha. * Apresentação do Projeto Condomínio Logístico Corte Oito. Obs.: No caso de impedimento para comparecer, favor, comunicarão seu suplente para substituí-lo (a). Antecipamos agradecimentos pela sua presença. Sobral-CE, 13 de março de 2014. Gizella Melo Gomes - Presidente do CMPD/ConCidades.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 152/2014-SEGES - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XI" Art. 2º da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º – Conceder ao Servidor LUIZ ABRAHÃO DE LIMA, Técnico Agrícola, lotado na Secretaria da Agricultura e Pecuária, a fim de participar da reunião extraordinária do CEDER – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, nos dias 12 e 13 de março de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referente servidor 01 (uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Agricultura e Pecuária, em 12 de março de 2014. LUIZA LUCIA DA SILVA BARRETO - Secretária da Agricultura e Pecuária.

SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

PORTARIA Nº 042/2014-SG - A SECRETÁRIA DA CULTURA E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "VIII" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: 1º - Designar ao Servidor CARLOS ANDRÉ MONTEIRO DO AMARAL, Gerente da Secretaria da Cultura e do Turismo, com objetivo de tratar do Projeto de restauração e pré-projetos do PAC das Cidades Históricas junto a SECULT/CE, nos dias 08 à 11 de janeiro de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias e ½ (meia), totalizando no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Cultura e do Turismo, em 08 de janeiro de 2014. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE - Secretária da Cultura e do Turismo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA

PORTARIA Nº 93/2014-SG - A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "XV" Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: 1º - Designar a Servidora: ROSICLEA CELESTINO DE SOUZA, Secretária I, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, a fim de participar de reunião na STDS e CIB, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir a referida servidora 04 (quatro) diárias e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, em 10 de fevereiro de 2014. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO - Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A EXTREMA POBREZA
ERRATA 01 DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003/2014

1. ONDE SE LÊ:

ANEXO III - INTEGRANTE DO EDITAL DE SELEÇÃO Pública Nº 003/2014
Quadro de Pontuação de Títulos para Nível Médio

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
1. Certificado e/ou Declaração - Curso de Graduação (Conclusão ou cursando). Mínimo 12 pontos, acrescido de 0,5 pontos por semestre (cursado), até o máximo de 15 pontos	12	15
2. Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio	12	12
3. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, 2 pontos por curso, limitado a 1 (um) curso.	0	2
4. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 20 (horas) horas, e inferior a 40(quarenta) horas, 1 ponto por curso, limitado a 2 (dois) cursos.	0	2
5. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e inferior a 20(vinte) horas, 0,5 pontos por curso, limitado a 2 (dois) cursos.	0	1
6. Experiência de trabalho no exercício da função, inclusive estágios e serviços voluntários, mínimo de 1 (um) ano limitado a 02 (dois) anos, sendo 2,0 ponto por ano.	0	4
7. Outras experiências de trabalho, mínimo de 1 (um) ano limitado a 02 (dois) anos, sendo 1 ponto por ano.	0	2
8. Curso de Informática Básico, 2 pontos.	0	2

Quadro de Pontuação de Títulos para Nível Superior

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
1. Diploma e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado. 5 pontos por curso, limitado a dois cursos.	0	10
2. Diploma e/ou Certidão de Pós Graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado em área específica apresentada no presente edital. 3,5 por curso, limitado a 2 cursos.	0	7
3. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 2,0 pontos por curso. (excluindo-se as especializações, mestrados ou doutorados)	0	4
4. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, e inferior a 120 (cento e vinte) horas limitado a 2 (dois) cursos, sendo 2,0 pontos por curso.	0	4
5. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e inferior a 80 (oitenta) horas, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 1,0 ponto por curso.	0	2
6. Experiência de trabalho no exercício da função, inclusive estágios e serviços voluntários, mínimo de 1 (um) ano limitado a 05 (cinco) anos, sendo 2,0 pontos por ano.	0	10
7. Outras experiências de trabalho, mínimo de 1 (um) ano limitado a 03 (três) anos, sendo 1 ponto por ano.	0	3
Observações:		
1- Os pontos referentes aos itens 1 e 2 (para nível superior) são cumulativos;		
2- No item 7 (nível médio e superior) não serão consideradas as experiências pontuadas no item 6.		

2. LEIA-SE:

ANEXO III - INTEGRANTE DO EDITAL DE SELEÇÃO Pública Nº 003/2014
Quadro de Pontuação de Títulos para Nível Médio

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
1. Certificado e/ou Declaração - Curso de Graduação (Conclusão ou cursando). Mínimo 12(doze) pontos, acrescido de 0,5(zero virgula cinco) pontos por semestre (cursado), até o máximo de 15(quinze) pontos	12	15
2. Certificado ou Declaração de conclusão do Ensino Médio	12	12
3. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, 2(dois) pontos por curso, limitado a 1 (um) curso.	2	2
4. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 20(vinte) horas, e inferior a 40(quarenta) horas, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) cursos.	1	2
5. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e inferior a 20(vinte) horas, 0,5(zero virgula cinco) pontos por curso, limitado a 2 (dois) cursos.	0,5	1
6. Experiência de trabalho no exercício da função, inclusive estágios e serviços voluntários, mínimo de 1 (um) ano limitado a 02 (dois) anos, sendo 2,0(dois) pontos por ano.	2	4
7. Outras experiências de trabalho, mínimo de 1 (um) ano, limitado a 02 (dois) anos, sendo 1(um) ponto por ano.	1	2
8. Curso de Informática Básico, 2(dois) pontos.	2	2

Quadro de Pontuação de Títulos para Nível Superior

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
1. Diploma e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado. 5(cinco) pontos por curso, limitado a dois cursos.	5	10
2. Diploma e/ou Certidão de Pós Graduação, nas modalidades especialização, mestrado ou doutorado em área específica apresentada no presente edital. 3,5(três virgula cinco) pontos por curso, limitado a 2 cursos.	3,5	7
3. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 2,0 (dois) pontos por curso. (excluindo-se as especializações, mestrados ou doutorados)	2	4
4. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, e inferior a 120 (cento e vinte) horas , limitado a 2 (dois) cursos, sendo 2,0 (dois) pontos por curso.	2	4
5. Curso de Capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e inferior a 80 (oitenta) horas, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 1,0 (um) ponto por curso.	1	2
6. Experiência de trabalho no exercício da função, inclusive estágios e serviços voluntários, mínimo de 1 (um) ano limitado a 05 (cinco) anos, sendo 2,0(dois) pontos por ano.	2	10
7. Outras experiências de trabalho, mínimo de 1 (um) ano limitado a 03 (três) anos, sendo 1(um) ponto por ano.	1	3
Observações:		
3- Os pontos referentes aos itens 1 e 2 (para nível superior) são cumulativos;		
4- No item 7 (nível médio e superior) não serão consideradas as experiências pontuadas no item 6.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A EXTREMA POBREZA - ERRATA 02 DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003/2014 - 1. ONDE SE LÊ: 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES f) Possuir o Ensino Médio completo (para profissionais de nível médio) e Ensino Superior Completo (Serviço Social, Psicologia, Administração e Pedagogia), com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS na data da inscrição e estar inscrito em seu conselho de classe para Psicólogo, Administração e Assistente Social; 2. LEIA- SE f) Possuir o Ensino Médio completo (para profissionais de nível médio) e Ensino Superior Completo (serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional), com formação compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS na data da inscrição e estar inscrito em seu conselho de classe para Psicólogo, Administração e Assistente Social; Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A EXTREMA POBREZA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº143/2014-SEGES - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o "III" do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013. RESOLVE: 1º - Designar ao Servidor RODRIGO MESQUITA ARAÚJO, Procurador Assistente da Procuradoria Geral deste Município, a fim de participar de realizar acompanhamento e diligências em diversos processos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no dia 21 de fevereiro de 2014, em Fortaleza/CE. 2º - Atribuir ao referido servidor 01(uma) diária, totalizando no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Cientifique-se e cumpra-se. Procuradoria Geral do Município, em 21 de fevereiro de 2014. ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 001/2014 - GP, comunica o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2014, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada para Alienação de Imóvel localizado na Quadra 12 – Lote 17, medindo 960m², no Loteamento Terra Nova a fim de caracterizar uma empresa com destinação central de Distribuidora de Atacado de Tecidos e Confecções no município de Sobral, tendo como resultado DESERTA. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de março de 2014. Verônica Mont' Alverne Guimarães-PRESIDENTE.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. **CONTRATADA:** MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA-ME representado pela Sra. GEISA MARTINS BRITO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços Gráficos para

confeção das capas e montagem dos carnês do IPTU 2014 e confeção de panfletos destinados a atender necessidades da Prefeitura de Sobral (LOTE 01). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2014. VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 12 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: ÚRSULA ANDRÉA ALMEIDA BARROS PONTE-EPP representado pela Sra. ÚRSULA ANDRÉA ALMEIDA BARROS PONTE. OBJETO: Aquisição de MATERIAL ELÉTRICO E TELEFONIA, destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 235/2013. VALOR: R\$ 78.398,00 (setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 29 de janeiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Cidadania e Segurança o Sr. PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO. CONTRATADA: J.S.T. FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS representado pelo Sr. EUGENIO AGUIAR CAVALCANTE LOPES. OBJETO: Fornecimento de itens de Gêneros Alimentícios, destinados ao consumo de servidores em atividade por mais de seis horas ininterruptas, além de suporte a eventos da Secretaria da Segurança e Cidadania durante o ano de 2014 (LOTES 01, 02 e 03). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2014. VALOR: R\$ 248.200,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 12 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Cultura e do Turismo a Sra. ELIANE MARIA RIBEIRO ALVES LEITE. CONTRATADA: PERFILMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA representado pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR MARTINS. OBJETO: Serviço de aplicação em poliuretano sobre a parede interna da cúpula do Planetário da Lua de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2014. VALOR: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses. DATA: 11 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO. CONTRATADA: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, representado por sua Diretora Presidente a Sra. TATIANA XIMENES FEIJÓ. OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer, entre as partes signatárias, as bases da execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento do programa INTERNET GRÁTIS, consistindo em viabilizar o acesso à internet para todos os cidadãos sobralenses através de provimento deste serviço de forma gratuita e manter o acesso à internet as secretarias remotas, às escolas públicas municipais, aos postos de saúde e outros órgãos relacionado com a Administração Municipal, cabendo a esta entidade assumir a missão de dar seqüência aos planos, programas, projetos e ações da área em objeto. MODALIDADE: Dispensa nº 004/2014.

VALOR: R\$ 529.368,84 (Quinhentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 20 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO. CONTRATADA: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, representado por sua Diretora Presidente a Sra. TATIANA XIMENES FEIJÓ. OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer, entre as partes signatárias, as bases da execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento do programa INTERNET GRÁTIS, consistindo em viabilizar o acesso à internet para todos os cidadãos sobralenses através de provimento deste serviço de forma gratuita e manter o acesso à internet as secretarias remotas, às escolas públicas municipais, aos postos de saúde e outros órgãos relacionado com a Administração Municipal, cabendo a esta entidade assumir a missão de dar seqüência aos planos, programas, projetos e ações da área em objeto. MODALIDADE: Dispensa nº 004/2014. VALOR: R\$ 529.368,84 (Quinhentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 21 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: MIG CONSTRUÇÕES LTDA representado pelo Sr. FRANCISCO ADALDECIO LINHARES JUNIOR. OBJETO: Construção de um Centro de Educação Infantil, no bairro Terrenos Novos, no município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 012/2012-SE/CPL. VALOR: R\$ 23.826,72 (Vinte e três mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). DATA: 11 de março de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária do Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza a Sra. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO. CONTRATADA: EXECUTE COMPUTADORES LTDA representado pelo Sr. MARCIO DE VASCONCELOS ROCHA. OBJETO: Pedido de substituição de objeto contratual apresentado pela contratada a empresa EXECUTE COMPUTADORES LTDA, onde a requerente sagrou-se vencedora do Lote 04 do Pregão acima mencionado, alegando a mesma descontinuidade da fabricação dos itens "TV LCD 47" LG 47LD460" e "CÂMARA DIGITAL SONY DSC-W610". Diante do exposto, a citada empresa estar ofertando outro equipamento com especificações iguais e ou superiores ao cotado anteriormente, sem prejuízos à administração pública, resguardando o processo já realizado, bem como exercendo o princípio da economicidade. Dessa forma, uma vez que o objeto contratado pela administração sofreu essa superação tecnológica e nem sequer existe mais no mercado, conforme declarações de descontinuidade de produção emitidos pela LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA e SONY BRASIL LTDA em anexo, ficando assim estabelecida a substituição dos itens

“TV LCD 47” LG 47LD460” para “TV LED 46” SAMSUNG UN46F5500AG” e “CÂMARA DIGITAL SONY DSC-W610” para “CÂMERA DIGITAL SAMSUNG EC-ES95”, com autorização da Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, através de ofício nº 031/2014-COAFI/SEDS, datado de 12/02/2014 na pessoa de sua Secretária, laudo fornecido pela mesma na pessoa do Sr. José dos Santos Silva, Técnico da Informação, e parecer administrativo nº 0133/2014. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 071/2013. DATA: 25 de fevereiro de 2014.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. **CONTRATADO:** M. C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, representado pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Tomada de Preços nº 0262012, tendo em vista o reajuste contratual das medições da obra de contratação de empresa especializada para construção de pavimentação em pedra tosca e de rede coletora de esgoto em diversas ruas no bairro Padre Palhano (lote 02), atestado pela Secretaria de Obras no valor de R\$ 47.036,50 (Quarenta e sete mil, trinta e seis reais e cinqüenta centavos), conforme parecer licitatório nº 160/2014. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 026/2012. DATA: 12 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. **CONTRATADA:** EMP. BRAS. DE TEC. E ADM. DE CONVÊNIOS HOM LTDA, representado pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ GRADASCHI VAN HELDEN e JULIANA SIMIONOVSKI. **OBJETO:** Serviços de gerenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias do município de Sobral, com uso de tecnologia de cartões magnéticos (e/ou com chip), através de rede de estabelecimentos credenciados. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 209/2013 – Ata de Registro de Preços nº 209/2013.. VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 05 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. **CONTRATADA:** EMP. BRAS. DE TEC. E ADM. DE CONVÊNIOS HOM LTDA, representado pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ GRADASCHI VAN HELDEN e JULIANA SIMIONOVSKI. **OBJETO:** Serviços de gerenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias do município de Sobral, com uso de tecnologia de cartões magnéticos (e/ou com chip), através de rede de estabelecimentos credenciados. MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 209/2013 - Pregão Presencial nº 209/2013. VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,01%. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 05 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 02/04/2014, às 09:00h. **OBJETO:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos, tipo Caminhão Baú, Caminhonetes, Vans e Motocicletas destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (“ACESSE” “LICITAÇÕES”) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 18/03/2014. A Pregoeira – Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 01/2014 - GP comunica o resultado da TOMADA DE PREÇO 004/2014, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Reforma e Pequenos Reparos no Centro de Saúde da Família do bairro Tamarindo, Município de Sobral, tendo como vencedora a empresa MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, com valor global de R\$ 40.525,86 (quarenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), adjudicado e homologado em 14/03/2014. Procuradoria Geral do Município – Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de março de 2014. Verônica Mont' Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 03/ 04 /2014, às 09:00 h - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de fotocópias (xerox) de documentos diversos, em tamanho de papel A4, cores preto e branco, para a Secretaria do Esporte do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 18/03/2014. A Pregoeira – Denise Dias Araújo Vasconcelos.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2013 Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Passeio, Micro-ônibus, Pickup Pequena, Perua, Caminhão Baú, Caminhão Pequeno Porte, Caminhonetes, Motocicletas e veículos para sete passageiros destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado. adjudicado e homologado em 18/03/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de março de 2014. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.

LOTE	ARREMATANTE	Quant.	UND	Vr. Unit. Est.	Vr. Unit. Ofert	Vr. Estimado	Vr. Contratado	Diferença	Economia (%)
1	ANTONIO ROBERTO ALVES DE MELO-ME	12	MÊS	3.225,00	1.700,00	38.700,00	20.400,00	18.300,00	47,29%
2	CAMILA DE JESUS AGUIAR	12	MÊS	3.225,00	1.700,00	38.700,00	20.400,00	18.300,00	47,29%
3	ANTONIO ROBERTO ALVES DE MELO-ME	12	MÊS	3.225,00	1.750,00	38.700,00	21.000,00	17.700,00	45,74%
4	TARCISIO GONÇALVES ELIAS	12	MÊS	8.850,00	6.000,00	106.200,00	72.000,00	34.200,00	32,20%
5	JOSE IRANILDO DA PONTE	12	MÊS	5.150,00	4.400,00	61.800,00	52.800,00	9.000,00	14,56%
6	FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO	12	MÊS	3.975,00	2.050,00	47.700,00	24.600,00	23.100,00	48,43%
7	FRANCISCO LUIS COSTA	23.760	KM	1,05	0,9	24.948,00	21.384,00	3.564,00	14,29%
8	NELSON ALVES SAMPAIO	23.760	KM	1,05	0,79	24.948,00	18.770,40	6.177,60	24,76%
9	FRANCISCA SILENE SANTOS DE MOURA ME	12	MÊS	4.050,00	3.150,00	48.600,00	37.800,00	10.800,00	22,22%
10	FRACASSADO	12	MÊS	5.505,00		66.060,00		9.900,00	14,99%
11	PRINCESA TRANSPORTES LTDA - ME	12	MÊS	4.775,00	4.030,00	57.300,00	48.360,00	8.940,00	15,60%
12	DENISE DE O. FROTA ME	12	MÊS	4.850,00	3.500,00	58.200,00	42.000,00	16.200,00	27,84%
13	DENISE DE O. FROTA ME	12	MÊS	4.850,00	3.600,00	58.200,00	43.200,00	15.000,00	25,77%
14	DENISE DE O. FROTA ME	12	MÊS	4.850,00	3.600,00	58.200,00	43.200,00	15.000,00	25,77%
15	FRANCISCO ROMENIC PARENTE PONTE	12	MÊS	4.125,00	3.130,00	49.500,00	37.560,00	11.940,00	24,12%
16	DENISE DE O. FROTA ME	12	MÊS	4.125,00	2.850,00	49.500,00	34.200,00	15.300,00	30,91%
17	VR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	12	MÊS	4.125,00	2.700,00	49.500,00	32.400,00	17.100,00	34,55%
18	PRINCESA TRANSPORTES LTDA - ME	12	MÊS	4.125,00	3.074,00	49.500,00	36.888,00	12.612,00	25,48%
19	ANTONIO F.DE ALCANTARA ME	12	MÊS	4.125,00	3.275,00	49.500,00	39.300,00	10.200,00	20,61%
20	VR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	12	MÊS	4.125,00	3.270,00	49.500,00	39.240,00	10.260,00	20,73%
						1.025.256,00	685.502,40	273.693,60	26,70%

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE ADENDO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008005/2014 – Aviso de Alteração de Licitação – Adendo nº 01 – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Alterar o edital para os Serviços Gráficos destinados aos gastos previstos na VDP (Verba de Desempenho Parlamentar), bem como para a Administração da Câmara, nos termos constantes no Adendo nº 01. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, 2º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. 14/03/2014. A COMISSÃO – DAVID INÁCIO SILVA NETO – Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 145/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o

Sr. KENNEDY CARNEIRO VERAS JÚNIOR, do cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTES, lotado na Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013, de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de fevereiro de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 146/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. MARCONDES BARBOSA DO NASCIMENTO, do cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, lotado no Gabinete do Vereador Antônio Oliveira Braga Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013, de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de fevereiro de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 147/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. FRANCISCA ELIEUDA ANDRADE MELO, do cargo de ASSESSOR POLÍTICO I, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013, de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de fevereiro de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 148/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. KARLA LINHARES CAVALCANTE, do cargo de CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, lotada na 1ª Secretaria, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013, de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de fevereiro de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 308/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. KENNEDY CARNEIRO VERAS JÚNIOR, para o cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, lotado na Assessoria da Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 309/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. VERLANE LUCAS RODRIGUES, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Antônio Cláudio Ferreira Gomes, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 310/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. IRIS MARIA DO CARMO PESSOA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Antônio Oliveira Braga, com

atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 311/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. PAULO CÉSAR ANDRADE, para o cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, lotado no Gabinete do Vereador Antônio Oliveira Braga, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 312/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. ERICA ARAGÃO MENDES CARNEIRO LOIOLA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Augusto Rodrigues Linhares, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 313/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. FRANCISCA ELIEUDA ANDRADE MELO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 314/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. CLEIDIANE LOPES PEREIRA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO I, lotada no Gabinete do Vereador Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 315/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ WLADSON BARBOSA LINHARES, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Francisco Adaldécio Linhares, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 316/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. ALYSON DE OLIVEIRA SILVA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Francisco Linhares da Ponte, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 317/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. FRANCISCO SABINO LIMA MELO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Francisco Rogério Bezerra Arruda, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 318/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Gilmar da Cruz Bastos, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 319/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. ANTÔNIO ADALBERTO PONTE, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 320/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. ANTÔNIA DUARTE DE MESQUITA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador José Sílvio Ávila Cunha, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 321/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. KARLA LINHARES CAVALCANTE, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Gerardo Jovani Romão, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 322/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. KARLA DANIELLE BEZERRA ARAÚJO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador José Oswaldo Soares Balreira Júnior, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 323/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. EDINARDO RICARDO FERNANDES VITO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete da Vereadora Christiane Marie Aguiar Coelho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 324/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. FRANCISCA NÁGILA DE SOUZA RODRIGUES, para o cargo de CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, lotada na 1ª Secretaria, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de

06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 325/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA IÊDA VASCONCELOS LIMA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no gabinete do Vereador Valfredo Linhares Ribeiro, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 326/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. RAIMUNDO MENDES DO NASCIMENTO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Aduino Izidoro Arruda, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 327/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. OVIDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete da Vereadora Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 328/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA CIRLENE DE SOUSA MENDES, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Vicente de Paulo Albuquerque, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 329/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei

nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. LUCIANO COLLET IBIAPINA JUNIOR, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 330/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. ANTÔNIO RAFAEL SALES VIEIRA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Estevão Ponte Filho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 331/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear a Sra. EDNA MARIA VERÇOSA DA SILVA, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotada no Gabinete do Vereador Paulo César Lopes Vasconcelos, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 332/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal Lei nº 1353/2014. RESOLVE: Nomear o Sr. MANOEL BASÍLIO NETO, para o cargo de ASSESSOR POLÍTICO III, lotado no Gabinete do Vereador Francisco Hermenegildo Sousa Neto, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1353/2014, de 06 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de março de 2014. José Itamar Ribeiro da Silva - Presidente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 002/2012 - 2º ADITIVO 03.06.001/2014 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral -CE – CNPJ 07.817.778/0001-37 – OBJETO: “prorrogação no para o período de 12 (doze) meses, referente ao serviço de locação de veículos tipo passeio e utilitário, destinados aos setores do SAAE de Sobral” - PESSOA JURÍDICA: CONTINENTE TURISMO LTDA - CNPJ: 08.779.948/0001-07 – ENDEREÇO: Sobral -CE – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e demais termos do Processo 002/2012 - VIGÊNCIA: O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com data de 17/03/2014 a 16/03/2015, vigorando a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.■